

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de julho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3887

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**

Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010257-6**  
**IMPETRANTE: CRISTIANE DE JESUS PEREIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Devidamente intimada a emendar a inicial, a fim de comprovar que foi excluída do certame em virtude de sua idade, a impetrante deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi fixado (fls. 104/105).

Sendo assim, com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de julho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Relator**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010261-8**  
**IMPETRANTE: HORISMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Devidamente intimado a emendar a inicial, a fim de comprovar que foi excluído do certame em virtude de sua idade, o impetrante deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi fixado (fls. 101/102).

Sendo assim, com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de julho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Relator**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009652-1**  
**IMPETRANTE: WALDECY DE OLIVEIRA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADOS: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA**  
**GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Este Tribunal, ao apreciar mandado de segurança impetrado por outro candidato na mesma situação jurídica do autor, decidiu que o Governador do Estado deve figurar, obrigatoriamente, no pólo passivo da demanda (TJRR, Pleno, MS 0010.08.009724-8, Rel. p/o ac.: Juiz César Alves, j. 04.06.2008, DPJ 20.06.2008, p. 01).

Sendo assim, acolho o parecer ministerial e reconsidero, em parte, a decisão de fls. 25/27, para reincluir o Chefe do Poder Executivo no pólo passivo da ação.

Por conseguinte, determino a notificação daquela autoridade para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se nova vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Relator**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009705-7**  
**IMPETRANTES: JULIE ANÉ VIEIRA FRANÇA E OUTRAS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADOS: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA**  
**GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Este Tribunal, ao apreciar mandado de segurança impetrado por outro candidato na mesma situação jurídica das autoras, decidiu que o Governador do Estado deve figurar, obrigatoriamente, no pólo passivo da demanda (TJRR, Pleno, MS 0010.08.009724-8, Rel. p/o ac.: Juiz César Alves, j. 04.06.2008, DPJ 20.06.2008, p. 01).

Sendo assim, acolho o parecer ministerial e reconsidero, em parte, a decisão de fls. 72/73, para reincluir o Chefe do Poder Executivo no pólo passivo da ação.

Por conseguinte, determino a notificação daquela autoridade para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se nova vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Relator**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010231-1**  
**IMPETRANTE: RICARDO ALMEIDA FERNANDES**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Homologo o pedido de desistência (fl. 117), declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de julho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010247-7**  
**IMPETRANTE: MÁRIO SOUZA DA ROCHA**  
**ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. CÉSAR HENRIQUE ALVES – JUIZ CONVOCADO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MÁRIO SOUZA DA ROCHA, contra ato judicial do Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz Convocado, que, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0010.08.010032-3, atribuiu efeito suspensivo ao recurso, determinando o desbloqueio dos valores penhorados *on line* nas contas correntes do SINTER – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que a referida decisão foi equivocada, pois restou comprovado que “os valores penhorados nas contas do SINTER não pertencem a seus associados, mas são verbas próprias oriundas da sucumbência da União em diversos processos perante a Justiça Federal e das contribuições dos trabalhadores em educação”.

Aduz, nesse contexto, que o ato impugnado, além de ferir seu direito líquido e certo de receber seus créditos, constitui verdadeira afronta à coisa julgada.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para sustar a ordem de desbloqueio e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 07/37).

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme pacífica jurisprudência, deve ser indeferido de plano o mandado de segurança impetrado contra ato do Relator que, em sede de agravo de instrumento, concede efeito suspensivo ou antecipação de tutela, salvo se a decisão for teratológica ou manifestamente ilegal.

Nesse sentido, *mutatis mutandis*:

“AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO DO RELATOR QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO – ATO JUDICIAL ATACÁVEL PELA VIA MANDAMENTAL SOMENTE QUANDO SE MOSTRAR MANIFESTAMENTE ILEGAL OU TERATOLOGICO – IMPETRAÇÃO INDEFERIDA DE PLANO – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Da decisão do Relator que, em agravo de instrumento, **defere ou indefere efeito suspensivo ou ativo**, ou converte-o em agravo retido, não cabe nenhum recurso (CPC, art. 527, parágrafo único). Por isso, é possível o manejo do mandado de segurança contra essa decisão, mas desde que, revelando-se *primo iactu oculi* manifestamente ilegal (**discrepante do Direito**) ou teratológica (**absurda**), possa causar danos graves de difícil reparação, fatos esses não ocorrentes na hipótese dos autos. Petição inicial indeferida com a consequente extinção do processo, sem resolução de mérito.” (TJPR, Ag. Reg. n.º 374.401-0/01, 11.ª Câmara Cível em Composição Integral, Rel. Des. Mário Rau, DJ 23.02.2007).

“PROCESSO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DE DESEMBARGADOR QUE DEFERE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FORMULADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – EXTINÇÃO PROCESSUAL – AGRAVO REGIMENTAL – DESPROVIMENTO. O mandado de segurança somente é cabível contra decisão judicial, quando não houver no ordenamento jurídico

previsão de recurso ou quando o *decisum* encerrar ilegalidade, teratologia ou for proferido com abuso de poder. **Constatando-se a inexistência de ilegalidade ou de teratologia na decisão, ainda que a mesma seja irrecorrível, então é incabível o mandamus, por ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão.** Agravo regimental a que se nega provimento. Decisão unânime.” (TJDF, MS 20080020017821, 1.ª Câmara Cível, Rel. Des. Natanael Caetano, j. 25.02.2008, DJ 02.06.2008, p. 25).

No presente caso, a autoridade coatora, ao conceder o efeito suspensivo, assim se pronunciou:

“Num exame perfuntório dos documentos carreados à presente irresignação (fls. 44/227), percebe-se claramente que os valores bloqueados por meio da decisão hostilizada são oriundos de indenizações trabalhistas que estavam depositadas nas contas correntes da agravante. Em outra vertente, observa-se que os demais documentos carreados aos autos evidenciam também que parte desses valores seria destinado ao pagamento das despesas indispensáveis à manutenção das atividades operacionais da recorrente, cuja atribuição, por se tratar de sindicato, é considerada de interesse público. Diante dessas circunstâncias, convenço-me do preenchimento concreto dos requisitos alusivos às liminares – relevância do pedido e perigo de prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, o fator relevância encontra-se configurado na origem dos recursos bloqueados, os quais, pelo menos nesta análise preliminar cognoscível, os tenho como impenhoráveis. Ademais, quanto ao ‘periculum in mora’ no caso em espécie, afigura-se-me mais latente ainda, vez que a penhora de tais valores poderá comprometer, de modo sensível, o prosseguimento das atividades-fins da agravante, ante a inviabilidade de arcar com seus custos operacionais, o que afronta o disposto nos artigos 5º, XIII e 170, da CF/1988.” (fl. 10).

Vê-se, portanto, que tal decisão não pode ser tida como teratológica nem ilegal, até porque foi proferida ao amparo da legislação processual vigente, que permite ao Relator atribuir efeito suspensivo a agravo de instrumento, quando for relevante a fundamentação e houver possibilidade de lesão grave e de difícil reparação (CPC, art. 527, III, c/c o art. 558).

Em verdade, o presente *mandamus* tem nítido contorno de substitutivo recursal – o que é inadmissível –, porquanto o que se pretende é obter, na via eleita, decisão sobre matéria já ventilada no agravo, a qual foi devidamente apreciada pelo Relator.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas *ex lege*.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010162-8**  
**IMPETRANTE: AUXILIADORA DE HOLANDA LIMA**  
**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Nos termos do art. 6.º, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51, oficie-se aos Diretores Gerais do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, do Hospital da Criança Santo Antônio e do Hospital Geral de Roraima, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se os médicos Afonso Ribeiro dos Reis, Yulsef Moura Ferreira, Denise Moreth de Santana, Karitas Godinho de Santana e Andréa Giordana dos Passos Araújo Teixeira estão cursando residência médica naquelas instituições e, em caso positivo, a data de ingresso no programa.

Notifique-se, desde logo, o Governador do Estado de Roraima para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, apreciarei o pedido de liminar.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010293-1**  
**IMPETRANTES: CLÁUDIO ANDRÉ DE SOUSA BRITO E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Promovam os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do *mandamus*:

a) o recolhimento das custas iniciais; e

b) a emenda à inicial, juntando cópia da decisão que lhes aplicou a penalidade de advertência, esclarecendo, ainda, se de fato o referido ato foi praticado pelo Secretário da Fazenda, pois, segundo a narrativa dos autores, a responsabilidade seria apenas da Comissão de Sindicância (fl. 03), cujos membros não possuem prerrogativa de foro.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE JULHO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008712-6 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**EMBARGADA: FRANCILANE ELISANGELA AMORIM DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL.**  
**PROGRESSÃO FUNCIONAL – IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO SUPERADO – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS – IMPROVIMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – CONHECIMENTO EM RESPEITO A SUMULA 98 DO STJ.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e oito.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Julgador

#### REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008708-4 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**EMBARGADA: IZAILDE DOS SANTOS FURTADO RIBEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL.**  
**PROGRESSÃO FUNCIONAL – IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO SUPERADO – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS – IMPROVIMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – CONHECIMENTO EM RESPEITO A SUMULA 98 DO STJ.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e oito.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 03 010 173-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**APELADO: FERNANDO AMANDES NETO**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AGRESSÃO POLICIAL – PRESENÇA DOS REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA – ART.**

**37, § 6º DA CF – FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DENTRO DO PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível n.º 010 08 010173-5, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **em conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento**, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUINZE dias do mês de JULHÔ do ano de dois mil e OITO (15.07.08).

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Revisor e Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009486-4 – BOA VISTA-RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**APELADA: VICINAL ENGENHARIALTDA**  
**ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – LEGALIDADE DE APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA DE 1% - CONTRATO QUE NÃO FOI CUMPRIDO – ADOÇÃO DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOABILIDADE – SENTença MODIFICADA – APELO PARCIALMENTE PROVÍDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008445-3 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**EMBARGADA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL – OMISSÃO QUANTO AOS DECONTOS PREVIDENCIÁRIOS – INEXISTENCIA – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE**

**OU CONTRADIÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – MULTA NOS TERMOS DO ART.538 PARAGRAFO ÚNICO DO CPC.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer os presentes embargos, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. JOSE PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009911-1 – BOA VISTA-RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**EMBARGADA: CELIDALVA PEDROSA MONTEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL – OMISSÃO QUANTO AOS DECONTOS PREVIDENCIÁRIOS E QUANTO À POSSE POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA LEI – INEXISTENCIA – CONTRADIÇÃO - IMPEDIMENTO DA CAUSIDICA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – MATÉRIA CLARA NO ACÓRDÃO OBJUGADO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – MULTA NOS TERMOS DO ART.538 PARAGRAFO ÚNICO DO CPC.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer os presentes embargos, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. JOSE PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009613-3 – BOA VISTA-RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**APELADO: MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO - DANO MORAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – INDEPENDENTE DE CULPA - NOVA EXECUÇÃO – MESMA CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA – LITISPENDENCIA – PROCESSO QUE GERA PENHORA DE BENS E CONSTRANGIMENTO – INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator/Presidente

**Des. JOSE PEDRO**  
Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º**

**010.08.009878-2 – BOA VISTA-RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**EMBARGADO: MARCEONE GOMES RODRIGUES**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL, REAJUSTE ANUAL - CONTRADIÇÃO ENTRE CONCLUSÃO DO VOTO E EMENTA – EXISTÊNCIA – CONHECIDOS E PROVIDOS PARA RECONHECER A REVISÃO GERAL ANUAL APENAS PARA 2003.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

**Des. JOSE PEDRO**  
Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N° 001006005839-2 – BOA VISTA-RR**

**1º APELANTE/2º APELADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**

**2º APELANTE/1º APELADO: EDVAN SILVA MAGALHÃES E OUTRA**

**ADVOGADO: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**

**RELATOR: EXMO. SR. Des. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. INSCRIÇÃO NO SERASA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. PRÉLIMINAR DE ILETIGIMIDADE PASSIVA ACATADA. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO ADESIVO JULGADO PREJUDICADO.**

O fato do apelante ter executado a dívida vencida e não paga pelos apelados não significa que tenha dado causa às suas negativações e, se isso ocorreu, os mesmos não trouxeram provas hábeis que comprovassem a legitimidade do apelante para figurar no polo passivo, posto que não há nenhum documento onde conste a inscrição por iniciativa do apelante.

Apelação provida. Sentença cassada.

Recurso Adesivo prejudicado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001006005839-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer o recurso de apelação e dar-lhe provimento, acatando a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo apelante, e julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
- PRESIDENTE -

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
- RELATOR -

**DES. ALMIRO PADILHA**  
- JULGADOR -

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL 0010 08 009637\_2 – BOA VISTA-RR**

**APELANTE: ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR.DES. CARLOS HENRIQUES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE - ART. 12 DA LEI 6.368/76 – NULIDADES: RÉU NÃO INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – APELAÇÃO APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE; CERCEAMENTO DE DEFESA POR NÃO APRECIAÇÃO DO PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA – DÉSÍDIA DA DEFESA; NÃO REABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA QUANTO AO ADITAMENTO DA DENÚNCIA – DESNECESSIDADE – EMENDATIO LIBELLI; NÃO RENOVAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – NULIDADE QUE SÓ ALCANÇA OS ATOS DECISÓRIOS; SENTENÇA EM DESCONFORMIDADE COM A RATIFICAÇÃO DA DENUNCIA – INOCORRÊNCIA – NULIDADES IMPROCEDENTES.**

**MÉRITO: PILOTO DO AVIÃO – TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – COCAÍNA – MATERIALIDADE COMPROVADA - DESNECESSIDADE DE PROVA DE EFETIVO ATO DE COMÉRCIO - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - MODIFICADO O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA INICIALMENTE FECHADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 0010 08 009637-2**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em desacordo com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento mantendo íntegra a sentença de primeiro grau que condenou **ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS** nas penas do art. 12 da Lei 6.368/76, a cumprir 03 (três) anos de reclusão em regime inicialmente fechado (sentença modificada apenas nesta parte), nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (13.05.2008).**

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Revisor e Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

**Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO**  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AÇÃO RESCISÓRIA N° 010.05.004060-8 – BOA VISTA-RR**  
**AUTOR: GLEYDSON DA SILVA**  
**DESENADOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
**RÉU: JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA – PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS – ART. 485 DO CPC – ROL TAXATIVO – IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO POR INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA OU EXTENSIVA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

A ação rescisória materializa-se em uma ação autônoma de impugnação cabível, no prazo decadencial de dois anos, em face de decisão de mérito transitada em julgado, quando presente, ao menos, uma das hipóteses previstas no art. 485 do CPC, cujo rol é taxativo, não havendo falar-se em ampliação por interpretação analógica ou extensiva.

Diante da ausência da configuração de um dos fundamentos de rescindibilidade, impõe-se a improcedência da ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, em julgar improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente e Relator

**DES. JOSÉ PEDRO**  
Revisor

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Julgador

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006826-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADA: COPAN – CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA – SENTença DE CUNHO PARCIALMENTE NORMATIVO, QUE IMPÕE REGRA DE CARÁTER GERAL E FUTURO – INADMISIBILIDADE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA.

Havendo comprovação da destinação das mercadorias adquiridas pela impetrante à finalidade de construção civil, atividade sem fins comerciais, mormente com a juntada de cópia do seu ato constitutivo, é indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS.

O *mandamus* não admite ordem de natureza normativa; é meio hábil para proteger direito líquido e certo, emergente de ato concreto ou omissivo, mas já ocorrente, não para hipóteses futuras, cujos fatos ainda não aconteceram.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente e Relator

**DES. JOSÉ PEDRO**  
Revisor

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007162-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA**  
**APELADOS: CARLOD ANDRÉ SILVEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PUBLICAÇÃO JORNALÍSTICA – SENSAACIONALISMO – DIREITO À INVOLABILIDADE DA HONRA E DA IMAGEM – RECURSO IMPROVIDO.

Tendo a publicação jornalística excedido o direito de informar, invadindo a esfera jurídica da honra e imagem do autor, impõe-se o dever de indenizar, por constituir ato

excedido o direito de informar, invadindo a esfera  
jurídica da honra e imagem do autor, impõe-se o dever de indenizar, por constituir ato

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente e Relator

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Revisor

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.005485-4 – BOA VISTA-RR**  
**APELANTE: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**

**ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**  
**APELADO: BANCO BMC S/A**

**ADVOGADO: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – ATO ILÍCITO – NÃO CONFIGURADO – INADIMPLÊNCIA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO – COMUNICAÇÃO PRÉVIA – DEVER DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

Se o recorrente estava realmente inadimplente no momento da inscrição no SERASA, não há que se falar em ato ilícito cometido pelo recorrido, inexistindo, assim, dever de indenizar.

A comunicação prévia da inscrição no Órgão de Proteção ao Crédito constitui obrigação da entidade responsável pela manutenção do cadastro, *in casu*, o SERASA, e não do credor. Precedentes jurisprudenciais.

Sentença mantida. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01006005485-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte deste julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Relator

**Des. Almiro Padilha**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.005552-1 – BOA VISTA-RR**  
**IMPETRANTE: SISTEMA DE BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CÍVEL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CASSADA. PERDA DO OBJETO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI, DO CPC.**

Se a liminar concedida em 1º Grau, objeto do presente *mandamus*, foi cassada quando do julgamento do mérito da ação de indenização, ocorre a perda superveniente do interesse processual da impetrante, haja vista que a segurança requerida não surtirá qualquer efeito prático, impondo-se, consequentemente, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança nº 010.06.005552-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em dissonância com o Ministério Público, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho de dois mil e oito.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Relator

**Des. José Pedro**  
Julgador

**Procurador de**

**Justiça**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AÇÃO RESSARCIMENTO N° 0010.06.005320-3 – BOA VISTA-RR**  
**AUTORA: LISONEIDE LIMA QUEIROZ**  
**ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO**  
**RÉU: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

**AÇÃO RESSARCIMENTO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. DOLO DA PARTE VENCEDORA E EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA (ART. 485, III E IV). INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Da análise dos autos percebe-se que a ação foi proposta dentro do biênio previsto no art. 495 do CPC, portanto, tempestiva a presente ação.

Não há que se falar em ausência de interesse de agir se a autora demonstrou a necessidade e a utilidade de seu pedido.

Embora ambas as partes tenham ajuizado ações decorrentes da mesma relação jurídica, os pedidos eram diferentes, não caracterizando, assim, litispendência e, consequentemente, inexistia coisa julgada quando o acórdão rescindindo foi julgado.

O dolo a que se refere o inciso IV, do art. 485, do Código de Processo Civil, caracteriza-se quando a parte impede ou dificulta a atuação processual do adversário ou influencia na decisão do magistrado, de modo que o pronunciamento do órgão jurisdicional teria sido diverso caso a interferência não tivesse ocorrido.

Portanto, o fato do réu ter apresentado recibos pagos pela autora não teve o condão de modificar a decisão do magistrado, haja vista que é fato incontrovertido que a requerente deixou de pagar duas parcelas do financiamento do bem.

Pedido julgado improcedente.

Extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos a presente Ação Rescisória nº 0010.06.005320-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da ação, mas, em dissonância com o parecer ministerial, negar provimento ao pedido, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**Des. José Pedro**  
Presidente em exercício

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Relator

**Des. Almiro Padilha**  
Julgador

**Procurador do Estado**

**Dr.(a)**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N° 001005005176-1 – BOA VISTA-RR**  
**AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA**  
**ADVOGADO: DR. JOŠUÉ DOS SANTOS FILHO e OUTROS**  
**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LARISSA DE MELO LIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

**REEXAME NECESSÁRIO. SINDICATO. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PROGRESSÃO. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZ. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. ILEGITIMIDADE ATIVA. LITISCONSÓRCIO MULTITUDINÁRIO. PRESCRIÇÃO.**

O juízo competente para processar e julgar ação de servidor público municipal relativa a direitos relativos ao vínculo estatutário é o da Justiça Comum Estadual. Súmula 137, do STJ.

O fato da lei não mais vigorar não impede a apreciação de direito adquirido durante a sua vigência, nem configura pedido juridicamente impossível.

Estando o Sindicato regularmente constituído e em normal funcionamento, tem legitimidade para, na qualidade de substituto processual, postular em Juízo, direitos da categoria que representa

e, agindo em substituição, não há que se falar em litisconsórcio ativo multitudinário.  
Em se tratando de prestações de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública seja devedora, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Súmula 85, do STJ.

Preenchidos os requisitos legais, os servidores substituídos têm direito à progressão Funcional, nos termos da Lei Municipal nº 219/90.

Sentença confirmada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do REEXAME NECESSÁRIO Nº 001005005176-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer o presente reexame necessário, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**Des. CARLOS HENRIQUES**

- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

**Des. ALMIRO PADILHA**

- Julgador -

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009497-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**  
**APELADO: LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**  
**ADVOGADO: DR. FERNANDO LIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA – PREVIDENCIÁRIO – CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE APÓS OS 21 ANOS DE IDADE – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – O REGULAMENTO DA CABEÇA PREVÊ EM SEU ART. 9º QUE OS DEPENDENTES SÃO AQUELES RECONHECIDOS PELA PREVIDÊNCIA OFICIAL – A PENSÃO POR MORTE SERÁ DEVIDA ATÉ O LIMITE DE 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE, SALVO SE O BENEFICIÁRIO FOR INVÁLIDO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 08 de julho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 001008009340-3 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA**  
**AGRAVADO: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### EMENTA

AUMENTO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO – QUESTÕES JÁ APRECIADAS E DECIDIDAS EM OUTRO AGRAVO DE INSTRUMENTO – NECESSIDADE DE CAUÇÃO – LIMINAR QUE PERDEU O EFEITO NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO AGRAVO EM QUE FOI CONCEDIDA – RESISTÊNCIA AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL – CAUSA SUFICIENTE E RAZOÁVEL PARA A ELEVAÇÃO DO VALOR DA MULTA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 001006005984-6 – MUCAJAÍ-RR**  
**APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A**  
**ADVOGADO: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA**  
**APELADO: FRANCISCO JULIÃO DA SILVA REINALDO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**REDATOR DO ACÓRDÃO: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### EMENTA

REVISIONAL DE CONTRATO – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE – APELAÇÃO CÍVEL – LEI DE USURA – INAPLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – POSSIBILIDADE DESDE QUE PACTUADA – CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS E MULTA MORATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – PERCENTUAL DE JUROS COMPENSATÓRIOS – ABUSIVIDADE. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – OCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Redator do Acórdão

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N°. 001008009643-0 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTES: JOSÉ VILA BENYEITO E OUTRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – REJEIÇÃO POR DESRESPEITO À FORMA EXIGIDA EM LEI – AGRADO DE INSTRUMENTO – DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC – INOCORRÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DA FORMA SOBREPOR-SE AO DIREITO – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO – APRECIAÇÃO DE OUTRAS QUESTÕES INVOCADAS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N°. 001008009852-7 – BOA VISTA-RR**  
**APELANTE: SILVIA ANDRÉIA AIRES DE ARAÚJO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
**APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA**

AÇÃO DE COBRANÇA – FALTA DE PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – COMPROVAÇÃO DO DÉBITO – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA EM CADA MÊS INADIMPLIDO – APURAÇÃO DO DÉBITO EM LIQUIDAÇÃO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVADO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N°. 001008009917-8 – BOA VISTA-RR**  
**APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA**  
**APELADA: MARIA OZANEIDE FERREIRA**  
**ADVOGADA: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEJA E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO – DESPESA COM MÉDICO NÃO-CREDENCIADO NA UNIMED MANAUS – POSSIBILIDADE DE REEMBOLSO – MÉDICOS HABILITADOS PARA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA – AUSÊNCIA DE ESPECIALISTA NO PROCEDIMENTO REALIZADO – ART. 10 DA L.F. N°. 9.656/98 – ANÁLISE SISTEMÁTICA COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – CONDUTA, RESULTADO E NEXO DE CAULIDADE – CONSTATADOS – DANO MORAL – OCORRÊNCIA – VALOR DA CONDENAÇÃO – RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 08 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010.08.010234-5 – BOA VISTA-RR**  
**IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**  
**PACIENTE: DENIS TELES DA SILVA**  
**AUTOR, COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Conforme decisões dos Habeas Corpus de nº 010.08.010243-6 e 010.08.010230-3, de lavra do eminente Des. Carlos Henriques, publicadas no DPJ de 05.07.2008, págs. 04/05, nas quais firmou-se o entendimento que julgada a decisão liminar, fica desconfigurada a urgência da tramitação do feito, não se justificando a imediata redistribuição do *habeas corpus*, entendo ser a hipótese do retorno dos autos ao relator originário, cujo período de afastamento deste não é superior a 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 130, § 2º do RITJRR, o que poderia justificar a redistribuição.

Sendo assim, encaminhem-se os presentes autos ao relator originário, aguardando seu retorno.

Boa Vista, 18 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010.08.010252-7 – BOA VISTA-RR**

**IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA  
FILHO  
PACIENTE: CLEUDIANA ALVES RIBEIRO  
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

Conforme decisões dos Habeas Corpus de nº 010.08.010243-6 e 010.08.010230-3, de lavra do eminentíssimo Des. Carlos Henrique, publicadas no DPJ de 05.07.2008, págs. 04/05, nas quais firmou-se o entendimento que julgada a decisão liminar, fica desconfigurada a urgência da tramitação do feito, não se justificando a imediata redistribuição do *habeas corpus*, entendo ser a hipótese do retorno dos autos ao relator originário, cujo período de afastamento deste não é superior a 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 130, § 2º do RITJRR, o que poderia justificar a redistribuição.

Sendo assim, encaminhem-se os presentes autos ao relator originário, aguardando seu retorno.

Boa Vista, 18 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°  
010.08.010406-9 – BOA VISTA-RR  
IMPETRANTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO  
PACIENTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO  
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas.

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°  
010.08.010404-4 – BOA VISTA-RR  
IMPETRANTE: RAIMUNDO DANTAS GOMES  
PACIENTE: RAIMUNDO DANTAS GOMES  
AUTOR. COATORA: MM. JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas.

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°  
0010.08.010401-0 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
PACIENTE: JUAREZ FERREIRA DA SILVA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°  
0010.08.010413-5 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: SILVIO ABBADE MACIAS  
PACIENTE: EVILÁSIO VIEIRA DO NASCIMENTO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°  
0010.08.010421-8 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES  
PACIENTES: PEDRO PINTO DE SOUZA E DENISON  
RODRIGUES BONFIM  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.010423-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: ROSEMAQUI GALDINO RODEIRO  
ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao advogado do réu para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 010 08 010415-0 – BOA VISTA-RR  
REQUERENTE: HEBRON SILVA VILHENA  
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Vindo-me concluso o Pedido de Providências URGENTE formulado pelo Dr. Elias Augusto de Lima Silva nos autos do processo principal de número 010.08.190630-6, constando pedido de revogação da prisão preventiva n.º 010.08.192894-6, *habeas corpus* - liberatório nº 010.08.010304-6 e *habeas corpus* - trancamento da ação n.º 010.08.010315-2, paciente: Hebron Silva Vilhena, esclarecendo, **DECIDO:**

Incabível o pedido de reunião das ações de *habeas corpus* e encaminhamento a um só Relator. Primeiro porque o Des. Ricardo Oliveira, Relator do *habeas corpus* n.º 010 08.010315-2, em que se pede o trancamento da ação penal, já decidiu o pedido de liminar, negando-o.

Além do mais, referido Relator está usufruindo férias, devendo retornar nos primeiros dias de agosto, sendo que a redistribuição dos outros *habeas corpus* àquele Magistrado prejudicaria os pacientes.

Segundo porque o *habeas corpus* n.º 010.08.010304-6, inicialmente de relatoria do Des. Ricardo Oliveira (Desembargador em férias) foi redistribuído ao Des. Mauro Campello, tendo em vista a inexistência de análise do pedido de liminar, hipótese em que o regimento desta Corte autoriza a redistribuição.

Por fim, o terceiro *habeas corpus* mencionado na petição (n.º 101.08.010371-5), foi distribuído ao Des. Mauro Campello, membro da Câmara Única – Turma Criminal, contendo despacho solicitando informações da nominada autoridade coatoara.

Como se vê, não há “retardo” no andamento dos processos, estando os feitos em instrução.

Feitas estas considerações, indefiro o pedido de reunião de todos os *Habeas Corpus* e a distribuição à um único Relator.

Publique-se. Intimem-se.

Remeta-se cópia desta decisão e da inicial deste pedido de providências aos Eminentíssimos Desembargadores Ricardo Oliveira e Mauro Campello.

Após, arquive-se.

Boa Vista(RR), 16 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente do TJ/RR

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009677-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA  
RECORRIDO: VERA LÚCIA RIBEIRO MARQUES E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009619-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA  
RECORRIDO: FRANCIMEIRE DE LIMA LOPES E OUTROS  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010462-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008584-9 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE  
AGRAVADO: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO: DRA. IZABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do agravado para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010461-4 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008584-9 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE  
AGRAVADO: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO: DRA. IZABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do agravado para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009594-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA  
RECORRIDO: RICARDO DE QUEIROZ LOPES  
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010460-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008606-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE**  
**AGRAVADO: FAUZIA PAIOLA CANHETE**  
**ADVOGADO: DRA. IZABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do agravado para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008936-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008364-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: VANDA MARIA DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009766-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: ANDOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010469-7 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.08.009507-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**AGRAVADO: ANTONIO CARLOS FEITOSA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do agravado para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009736-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**  
**RECORRIDO: KLINGER PENA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009350-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDO: HELLEM CRISTHINA CARDOSO REMIGIO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de julho de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE JULHO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.008976-7 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDA: ANTÔNIA ELENILDA DA SILVA SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. IZABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Haja vista a constituição de novo patrono, intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010355-8 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.06.005853-3 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**AGRAVADO: JOSÉ AMORIM FÉLIX**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.008207-7 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADO: DR. ALAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**AGRAVADO: JOSÉ HILTON DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.  
II – Remetam-se os autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensamento aos autos n. 0010.07.008207-7 (número de origem: 10.04.078727-6).  
III – Publique-se.

Boa Vista, 10 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRIGENTES N. 010.07.008063-4 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Tendo em vista o despacho proferido pelo eminent Relator à fl. 454, determino a remessa dos Agravos de Instrumento interpostos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, respectivamente, com as homenagens de estilo.  
II – Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno dos referidos Agravos.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.05.004042-6 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA**  
**RECORRIDO: JOANATHAM GONÇALVES VIEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANÃEL DE LIMA FERREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Haja vista a decisão às fls. 123/124, encaminhem-se os autos ao Relator

Boa Vista, 11 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010320-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.008469-3 – BOA VISTA-RR**

**AGRAVANTE: RAIMUNDA DARCIALENCAR DE FREITAS**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.05.004916-1 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RECORRIDO: ANTÔNIO BENTO MEDRADO E OUTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao juízo da 8ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N. 010.05.004680-3 – BOA VISTA-RR**  
**APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**apelado: JOSÉ GILBERTO SILVA DE SÁ**  
**ADVOGADO: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, conforme certificado à fl. 258, remetam-se os autos ao juízo de origem para as diligências necessárias.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.008640-9 – BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: ELIZABETE CARDOSO LINDOSO SOUSA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS**

#### DECISÃO

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 93/98.

Alega o recorrente, em síntese (fls.119/166 e 168/185), que a decisão vergastada afrontou os artigos 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 206/211.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal *a quo*. Indefiro, portanto, os requerimentos formulados às fls. 120 e 169.

Os recursos têm óbice na aplicação das Súmulas 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

**"AGRADO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO."**

*Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.*

*Agravio improvido".*

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

*"Não se conhece do recurso especial quando se alega violação a lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local" (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57".*  
(NEGRÃO, Theotonio et al. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ademais, em casos idênticos ao dos autos, afasta o cabimento do recurso extraordinário porquanto, caso violação houvesse ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, essa seria indireta ou reflexa. *In verbis*:

*"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em apelação cível, manteve a sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte agravada, consubstanciado no reconhecimento do seu direito à progressão funcional, nos termos da Lei municipal 7.169/96. Daí o recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, com alegação de ofensa ao artigo 37, XIV, da mesma Carta, que foi inadmitido. O agravo não merece prosperar. A uma, porque o exame da questão constitucional posta no recurso extraordinário dependeria da prévia análise de lei local, o que atrai a incidência da Súmula 280-STF. A duas, porque a ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-AgR/PA, inter plures. Nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2004. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator" (AI 455098/MG, DJ 17.11.2004).*

**105070003 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – GRATIFICAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ENSINO – INCORPORAÇÃO – LEI LOCAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF – I –** O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com base em norma local Lei Estadual 7.323/98, sendo certo, assim, que a ofensa à Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 280 do STF. II. – O exame da controvérsia, em recurso extraordinário, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório trazido aos autos, o que esbarra no óbice na Súmula 279 - STF. III. – Agravo Regimental

*improvado. (STF – AI-AgR 602273 – BA – 1ª T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 18.05.2007 – p. 00073)*

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplicam-se, no caso, as Súmulas n. 356 do Supremo Tribunal Federal e 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010336-8 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N. 010.07.007848-9 – BOA VISTA-RR**

**AGRAVANTE: H. M. F. M.**  
**ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA**  
**AGRAVADO: F. M. DE S. R.**  
**ADVOGADA: DRA. WILCIANE CHAVES DE SOUZA**  
**ALBARADO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010321-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008715-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RECORRIDA: RORAIMA TAXI AÉREO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008645-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno dos Agravos de Instrumento interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006327-7 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**RECORRIDO: LUIZ AUGUSTO MOREIRA**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento à fl. 80, verso, interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008499-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: MARLIZ COSTA BARNABÉ**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno dos Agravos de Instrumento interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.007084-1 – BOA VISTA-RR**  
**AGRAVANTE: LIRA & CIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO**  
**AGRAVADO: ADRIANA PARENTE DA SILVA**  
**ADVOGADO: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Remetam-se os autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensamento aos autos n. 0010.07.007084-1 (número de origem: 10.05.115091-9).

II – Publique-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### PORARIAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 663 – Conceder ao Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 21.10 a 19.11.2008.

N.º 664 – Conceder ao Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 20.11 a 19.12.2008.

N.º 665 – Conceder ao Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 666 – Convalidar a folga compensatória da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, nos dias 25, 26 e 27.06.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 26.04.2008 e 10 e 11.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

**Procedimento Administrativo n° 1646/2008**

**Requerente: Jorge Leônidas Souza França**

**Assunto: Pagamento de Diferença do Abono de Férias**

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07; bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 08) e da Diretoria-Geral em exercício (fl. 13); defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº. 134/08, haja vista a existência de disponibilidade pra responder pela despesa (fl. 11).
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 18 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n° 1645/2008**

**Requerente: Ivanez Pinheiro Prestes**

**Assunto: Pagamento de Diferença do Abono de Férias**

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07; bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 08) e da Diretoria-Geral em exercício (fl. 13); defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº. 134/08, haja vista a existência de disponibilidade pra responder pela despesa (fl. 11).
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 18 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n° 1727/2008**

**Requerente: José Cisnandomo André Rocha**

**Assunto: Licença para atividade política**

#### Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos às fls. 08/12 e 16; defiro o pedido, concedendo ao servidor licença para atividade política, a contar do dia 04 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 83 da LCE nº. 053/01 combinado com o art. 1º, II, “I” da Lei Complementar nº. 064/90.
2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 1682/2008**

Origem: 6ª Vara Cível

Assunto: Licença para atividade política

#### Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos às fls. 17/21 e 24; defiro o pedido, concedendo ao servidor licença para atividade política, a contar do dia 04 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 83 da LCE nº. 053/01 combinado com o art. 1º, II, "I" da Lei Complementar nº. 064/90.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Pedido de Reconsideração nº 001/2008**

Origem: Tyanne Messias de Aquino

Assunto: Horas Extras e Plantão

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 72/73, reconsiderando a decisão de fl. 66 do Procedimento Administrativo nº. 2960-07, no sentido de que seja providenciado o pagamento à requerente das horas trabalhadas além da jornada prevista no artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, nos dias 22 e 23 de setembro de 2007, até o limite de duas horas, nos termos do artigo 71 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do estado de Roraima.  
2. Ao Departamento de Recursos Humanos para cálculo do valor devido e inclusão na folha de pagamento da autora, observada a existência de disponibilidade orçamentária.  
3. Publique-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 21 DE JULHO  
DE 2008.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 017/2008

**PROCESSO:** 1482/2008

**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços com vistas à confecção, fornecimento e montagem de mobiliário para compor setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 19/07/2008 às 08h00 no sítio [www.llicitacoese.com.br](http://www.llicitacoese.com.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 31/07/2008 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 31/07/2008 às 11h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.llicitacoese.com.br](http://www.llicitacoese.com.br) e [www.tjrr.gov.br](http://www.tjrr.gov.br).

A Pregoeira do Tribunal de Justiça comunica à todos os interessados a nova descrição do objeto do presente pregão eletrônico.

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2008.

**Valdira C. S. Silva**  
Pregoeira

#### **DIRETORIA GERAL**

Procedimento Administrativo nº 1.564/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2008

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJRR  
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.685/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Suellen do Nascimento Oliveira e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2008

**Silvânia Nascimento**  
Diretora Geral – TJRR  
- em exercício -

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE ACORDO

<b>Nº DO ACORDO:</b>	003/2008
<b>OBJETO:</b>	Empréstimos e financiamentos com pagamento mediante consignação em folha.
<b>CONTRATADA:</b>	Banco BMC S/A.
<b>PRAZO:</b>	Vigera pelo período durante o qual perdurarem as consignações, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta dias), preservado o cumprimento das obrigações pendentes.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 18/07/2008**

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01008010474-7

Apelante: Gessé Diomar Mendes Barros, Apelado: Wanderlan Faria Peres => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaeder Natal Ribeiro.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01008010471-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alceu da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01008010473-9

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Salomão Veículos Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00004 - 01008010477-0

Apelante: Oliveira e Moura Ltda, Apelado: Ana Maria da Silva Medeiros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01008010482-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Wallace Monteiro Penco => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, José Aparecido Correia.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00006 - 01008010475-4

Apelante: Danielle de Souza Carneiro e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00007 - 01008010478-8

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Francisco Junio Carioca Gomes => Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00008 - 01008010472-1

Apelante: Richardson Rego da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00009 - 01008010476-2

Apelante: Francisco das Chagas Cunha, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho.

00010 - 01008010479-6

Apelante: Ministério Público de Roraima e outros, Apelado: Antonio Flávio Souza Moraes e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior.

00011 - 01008010480-4

Apelante: Rubens da Costa Mateus, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**HABEAS CORPUS**

00012 - 01008010481-2

Impetrante: Kelly Cristina Sales das Chagas, Paciente: Otavio Figueira Coelho => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 18/07/2008**

000336AM-A =>00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00157

000341AM =>00165

001737AM =>00199

002263AM =>00064

002847AM =>00101

003032AM =>00173

004822AM =>00161

004984AM =>00077

005614AM =>00153

006237AM =>00112, 00113

013827BA =>00194

008773ES =>00104, 00157

005053MA =>00161

007518MA =>00161

002680MT =>00117, 00118

013562PB =>00215

000469PE-B =>00185

009237PR =>00138

019728RJ =>00153

063218RJ =>00194

079226RJ =>00046, 00149

104427RJ =>00076

112310RJ =>00076

000910RO =>00113

000000RR =>00020, 00074, 00123

000008RR =>00101

000020RR =>00136

000021RR =>00187, 00228

000042RR-B =>00188

000042RR =>00046, 00124, 00185

000047RR-B =>00165

000058RR =>00128, 00130

000060RR =>00128, 00130

000072RR-B =>00196

000074RR-B =>00055, 00068, 00084, 00173, 00197

000077RR-A =>00127

000077RR-E =>00169, 00188, 00190

000078RR-A =>00161, 00166, 00170, 00174

000083RR-E =>00143

000087RR-B =>00090, 00101, 00161, 00240

000087RR-E =>00096, 00098, 00138, 00150, 00151, 00187, 00189

000090RR-E =>00058

000092RR-B =>00070

000093RR-E =>00013, 00147

000094RR-B =>00065, 00204

000094RR-E =>00129, 00145

000098RR-B =>00036

000099RR-E =>00138, 00139, 00146

000100RR-B =>00086

000101RR-B =>00058, 00106, 00165

000105RR-B =>00123, 00139, 00148, 00171

000107RR-A =>00120, 00136, 00198

000110RR-B =>00137, 00168, 00187

000110RR-E =>00199

000112RR-B =>00013, 00147

000113RR-E =>00175

000114RR-A =>00097, 00135, 00150, 00169, 00170, 00178,

00182, 00187, 00188, 00189

000114RR-B =>00187, 00251

000117RR-B =>00047, 00141, 00191

000118RR =>00203, 00204

000119RR-A =>00053, 00195, 00196

000123RR-B =>00156

000124RR-B =>00252 000125RR-E =>00096, 00098, 00135, 00151 000125RR =>00136, 00194, 00201 000126RR-B =>00124 000128RR-B =>00240 000130RR =>00095 000131RR =>00137, 00198, 00207 000132RR-E =>00113, 00126 000136RR-E =>00069, 00135, 00151, 00178 000138RR-E =>00056, 00154 000138RR =>00166 000142RR-B =>00198 000144RR-A =>00073 000144RR =>00174 000146RR-A =>00086 000149RR =>00062, 00200 000155RR-B =>00206, 00236, 00239, 00253 000156RR =>00136 000157RR-B =>00052 000158RR-A =>00042, 00083 000160RR =>00126, 00196, 00201 000162RR-A =>00150, 00205 000164RR =>00176, 00186 000165RR-A =>00248 000169RR =>00179 000171RR-B =>00133, 00138, 00139, 00146 000172RR-B =>00185 000175RR-B =>00097 000175RR =>00068 000177RR =>00120 000178RR-B =>00066 000178RR =>00103, 00140 000179RR =>00199 000180RR-A =>00246 000181RR-A =>00058 000182RR-B =>00170 000184RR-A =>00155 000185RR-A =>00250 000187RR-B =>00113, 00196 000189RR =>00104, 00154 000190RR =>00220 000194RR =>00014 000197RR-A =>00206, 00210 000199RR-B =>00143, 00177 000201RR-A =>00119 000202RR-B =>00138 000203RR =>00103, 00140, 00149, 00199 000205RR-B =>00073, 00091, 00142 000206RR =>00137 000208RR-A =>00153 000209RR-A =>00185, 00205 000209RR =>00197 000212RR =>00211, 00213, 00219, 00234 000213RR-B =>00182 000215RR-B =>00088 000223RR-A =>00054, 00061, 00117, 00118, 00125, 00137, 00141, 00168, 00181, 00187, 00191, 00205 000223RR =>00160, 00162, 00203, 00218 000226RR =>00145, 00201 000229RR-A =>00119 000231RR =>00134, 00191 000233RR-B =>00189, 00200 000237RR-B =>00192, 00204 000237RR =>00124 000239RR-A =>00105, 00114, 00115, 00158 000243RR-B =>00144 000245RR-A =>00138, 00172 000246RR-B =>00242, 00243 000247RR-B =>00104, 00142, 00183 000250RR-B =>00176 000257RR =>00045 000258RR-A =>00189 000259RR-B =>00089 000260RR-A =>00138, 00165, 00173 000263RR-B =>00163 000263RR =>00121, 00175, 00201 000264RR =>00089, 00096, 00097, 00098, 00138, 00150, 00151, 00165, 00169, 00178, 00182, 00187, 00188, 00189, 00190, 00200, 00202 000267RR-A =>00152 000269RR =>00055, 00117, 00118, 00142, 00169, 00180, 00182, 00186 000271RR-A =>00152	000271RR-B =>00144 000276RR-B =>00075, 00100 000277RR-A =>00080, 00093 000277RR-B =>00120, 00198 000280RR-A =>00161 000280RR-B =>00161, 00191 000282RR-A =>00187 000282RR =>00203, 00204 000285RR =>00094 000286RR-A =>00046 000288RR =>00052 000292RR =>00038 000293RR-A =>00144 000295RR-A =>00152 000297RR =>00095 000298RR =>00167 000300RR-A =>00072, 00191 000307RR-A =>00078, 00079, 00081 000311RR =>00041 000315RR =>00129, 00248 000316RR =>00196, 00201 000327RR =>00102, 00119, 00164 000331RR =>00188 000333RR =>00241, 00245 000337RR =>00039, 00040, 00049, 00050, 00057, 00059, 00060 000345RR =>00053, 00196 000352RR =>00043 000358RR =>00201 000365RR =>00055 000368RR =>00044, 00067, 00143 000379RR =>00167 000380RR =>00192 000381RR =>00187, 00189, 00195 000383RR =>00046 000384RR =>00154 000385RR =>00056, 00063, 00154, 00196, 00215, 00244 000387RR =>00154 000394RR =>00099, 00145, 00184, 00201 000397RR =>00208 000406RR =>00161 000420RR =>00051 000424RR =>00129 000425RR =>00194 000428RR =>00187 000429RR =>00037, 00058 000430RR =>00063, 00196 000436RR =>00120, 00198 000443RR =>00134 000444RR =>00133, 00146, 00193 000446RR =>00139 000448RR =>00235 000451RR =>00127, 00131 000457RR =>00026, 00071, 00172, 00218, 00249, 00254 000468RR =>00069, 00096, 00097, 00098, 00122, 00150, 00151, 00189 000469RR =>00037 000479RR =>00082, 00083 000481RR =>00157, 00158 000482RR =>00044, 00067 000496RR =>00161 008301RS =>00152, 00247 050037RS =>00161 053638RS =>00152 065766RS =>00247 009162SC =>00132 106054SP =>00132 108911SP =>00116 112202SP =>00118, 00152 126504SP =>00101, 00161 161979SP =>00101, 00161 196403SP =>00085, 00087 231747SP =>00159
--	---

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**ORDINÁRIA**

00014 - 001008193990-1

Requerente: Edson Pereira Leite

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Rimatla Queiroz.

#### **4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

##### **POSSESSÓRIA**

00013 - 001008194016-4

Autor: Ivanilde Lima dos Santos

Réu: Helio Castro Martins => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

#### **1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

##### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00034 - 001004097508-7

Indiciado: A.F.A. => Transferência Realizada em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008194038-8

Indiciado: C.A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

##### **CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00027 - 001008194024-8

Indiciado: C.A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008194026-3

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008194027-1

Indiciado: E.N.L. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008194029-7

Indiciado: A.C.N. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008194040-4

Indiciado: I.S.C. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008194042-0

Indiciado: C.E.F.Q. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008194043-8

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

##### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00015 - 001008194020-6

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME C/ PESSOA**

00016 - 001008194028-9

Indiciado: A.C.M. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00017 - 001008194019-8

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00018 - 001008194032-1

Indiciado: F.N.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008194039-6

Indiciado: F.N.S. => Distribuição por Dependência em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00020 - 001008193803-6

Requerente: Francisco Vilson Gomes de Sousa => Distribuição por Dependência em 18/07/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00021 - 001008194034-7

Autuado: Lourival Ribeiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008194035-4

Autuado: Edson Roberto Campos => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008194036-2

Autuado: Israel Sales Rebouças => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008194037-0

Autuado: Henrique Gonçalves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

##### **CRIME C/ PESSOA**

00025 - 001008194025-5

Indiciado: E.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00026 - 001008193802-8

Requerente: Cleiton Costa Oliveira => Distribuição por Dependência em 18/07/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

##### **RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00001 - 001008193545-3

Educando: I.S.C. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008193546-1

Educando: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008193547-9

Educando: H.S.G. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008193548-7

Educando: J.M.L. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008193549-5

Educando: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008193551-1

Educando: K.S.Q. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008193552-9

Educando: F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008193553-7

Educando: R.H.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008193554-5

Educando: T.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008193555-2

Educando: E.N.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008193556-0

Educando: I.R.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 18/07/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(Á) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00036 - 001002031619-5

Requerente: F.T.F.

Requerido: R.F.N. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00037 - 001007169273-4

Requerente: E.V.M.

Requerido: P.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor sobre desistênia. Despacho: 01 - Diga o autor acerca do pedido de desistência, às fls. 48, em 10 dias. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marcello Guedes Amorim.

00038 - 001008182370-9

Requerente: L.F.S.C. e outros

Requerido: F.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00039 - 001008187005-6

Requerente: H.C.S.S. e outros

Requerido: V.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 17vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00040 - 001008188519-5

Requerente: V.B.S.C. e outros

Requerido: G.E.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 29. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### ALVARÁ JUDICIAL

00041 - 001007154637-7

Requerente: Cila Araujo da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Redistribua-se mandado de fls. 60 e cumpra-se de imediato. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00042 - 001007172604-5

Requerente: Socorro Dias Laurido Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: Defiro fls. 50, expeça-se o alvará na forma pleiteada. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00043 - 001007177775-8

Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 46, oficie-se. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00044 - 001007179408-4

Requerente: Hadria da Silva Araujo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da prestação de contas, em 05 dias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00045 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos

Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio => DECISÃO: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo(s) falecido(s) e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) R.R.M.P., endereço às fls. 45, para exercer o *ius munus*. Intime-se a prestar compromisso e a dar andamento ao feito. Após, intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00046 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Despacho: 01 - Defiro fls. 159. 02 - Cancele-se o alvará acostado às fls. 155, devendo a inventariante juntar aos autos o alvará original, com o selo de autenticidade. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva, Suely Paulo da Silva.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00047 - 001007166246-3

Autor: M.N.

Réu: S.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca da promoção de fls. 41vº. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 001005112331-2

Requerente: C.P.A.

Requerido: A.A.A. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por mais 30 dias. 02 - Decorrido o prazo, sem resposta, o Cartório tente contato telefônico junto à Comarca Deprecada, a fim de solicitar informações acerca do cumprimento ou não da carta precatória. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006151324-7

Requerente: W.P.S.

Requerido: V.M.R.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 41, suspensando o feito por 120 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00050 - 001007157933-7

Requerente: D.V.B.

Requerido: A.S.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).  
 Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00051 - 001005122888-9

Requerente: Z.G.L.N.A.C.B. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Despacho: 01 - Douto causídico de fls. 55, manifeste-se acerca da certidão de fls. 76, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00052 - 001007168095-2

Requerente: M.L.M.

Requerido: G.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora especifique as provas que pretende produzir, em 05 dias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00053 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S.

Embargado: C.A.V. e outros => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por 30 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00054 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico da embargante acerca da certidão de fls. 104, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO

00055 - 001006137300-6

Exequente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R. => Vista ao(s) parte credora prazo de dia(s). Despacho: 01 - Vistas à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, incluindo em sua planilha a multa de 10%, assim como indicar bens a serem penhorados. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00056 - 001007157406-4

Exequente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar receita. Despacho: 01 - Oficie-se à Receita Federal para que esta informe o número do CPF e endereço da requerente, no prazo de 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00057 - 001007166498-0

Exequente: R.B.S.

Executado: J.J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: A parte autora apresente planilha de cálculo com o valor atualizado do débito, com o fim de dar prosseguimento ao feito. Ressalte-se, que as três últimas parcelas vencidas podem ser requeridas nos moldes do art. 733 (sob pena de prisão), às demais nos termos do art. 475-J, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00058 - 001007174605-0

Exequente: J.S.L.

Executado: M.R.C.L. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Despacho: Defiro o pedido de fls. 39, por 03 dias. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00059 - 001008187004-9

Exequente: E.W.S. e outros

Executado: L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 15vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00060 - 001008190684-3

Exequente: J.G.C.J.

Executado: J.G.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00061 - 001008192965-4

Exequente: G.Y.B.V.

Executado: G.V.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 à Segredo de Justiça

02 à Justiça gratuita

03 - Cite-se para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levará o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00062 - 001006146701-4

Autor: R.S.B.M.

Réu: E.M.P.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital - fls. 61. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### GUARDA DE MENOR

00063 - 001008183160-3

Requerente: J.P.M.L.

Requerido: D.A.N.O. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 à Nomeio o(a) Dr(a). Teresinha Lopes, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 à Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00064 - 001008190239-6

Requerente: G.J.L.S. e outros => Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Horácio Acácio Sevalho.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00065 - 001008193865-5

Requerente: Helenrita Portela de Lima

Requerido: Hayav Portela de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 121204-0. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 121204-0. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00066 - 001007157139-1

Requerente: G.H.J.M.

Requerido: E.N.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o requerido pessoalmente (fls. 37), a manifestar-se acerca do resultado do exame. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00067 - 001008189245-6

Autor: J.S.

Réu: F.E.V. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova data para audiência de conciliação. 02 - Cite-se, observando o endereço informado às fls. 23. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00068 - 001004090698-3

Requerente: J.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico de fls. 26, em 05 dias. 02 - Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00069 - 001007173498-1

Requerente: J.J.F.O.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório comunique-se, via e-mail, com a CGJ a fim de obter o endereço atual do Sr. R.R.C.M. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiani Cardoso Ribeiro.

### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00070 - 001008180805-6

Requerente: J.S.L.

Requerido: P.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro pedido de fls. 31, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

### 4A VARA CÍVEL

#### Expediente de 18/07/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délio Dias Feu**

##### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00096 - 001005106812-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marivaldo de Freitas Feitoza => DESPACHO: Intime-se nos moldes do art. 475-J do CPC, considerando o novo endereço informado (fls.63). Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00097 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Luiza Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofícios respondidos (fls.90 e 94). Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00098 - 001006148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Gomes da S Junior => DESPACHO: Defiro: oficie-se (fls.55). Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00099 - 001007161302-9

Autor: Comercial Bitar Ltda

Réu: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do

Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00100 - 001008180868-4

Autor: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Kleber Filgueiras Guimarães => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Suellen Peres Leitão.

### AÇÃO RESCISÓRIA

00101 - 001002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls.(198/299). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Maria Emília Brito Silva Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro, Maria Dianete de S Matias.

00102 - 001006148389-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda

Réu: Romildo Santana => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para decretar a revelia da parte ré, que não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

### ARRESTO/SEQUESTRO

00103 - 001006140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda

Réu: Lilian Bento de Souza => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.59) II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR. 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00104 - 001005124485-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jefferson da Silva Viana => DESPACHO: Intimem-se as partes sobre os retorno dos autos. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Carlos Alessandro Santos Silva, Alexander Sena de Oliveira.

00105 - 001006137160-4

Autor: Banco Fiat S.a

Réu: Paola Sulamita Garcia Ribeiro => DESPACHO: Defiro pedido de fls.39: ao arquivo provisório. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00106 - 001007158708-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Daniele Cristina Feitoza dos Santos => DESPACHO: I- Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR. 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00107 - 001007161755-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio Gilvan da Silva => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00108 - 001007165628-3

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Jonas Viana Pereira => DESPACHO: Oficie-se ao Detran, a fim de que seja feito o bloqueio do referido veículo. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00109 - 001007165638-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ismael Vieira de Souza => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00110 - 001007165639-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Acacio Ferreira Dourado => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00111 - 001007173386-8

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Ivanilde Peres Pimentel => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00112 - 001007178268-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gildevan da Costa Soares => DESPACHO: Exepeça-se Mandado de Citação, atentando-se para o endereço indicado (fls.27). Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00113 - 001007178278-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Leonildas Severino da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00114 - 001008182414-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José Walter Castro da Silva => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00115 - 001008182433-5

Autor: Banco Santander Brasil S/A

Réu: Luis Magalhães => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00116 - 001008184878-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Fabiana dos Reis e Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.17. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Nelson Paschoalotto.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00117 - 001006129166-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Hsbc Seguros S/A => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DECLARATÓRIA

00118 - 001006129602-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => DESPACHO: Defiro o petitório de fls.302. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa.

00119 - 001006151245-4

Autor: Luzinete Moraes da Silva e outros

Réu: Janio Lira Juca => DESPACHO: Subam dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens de estilo. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Telma Maria de Souza Costa.

#### DEPÓSITO

00120 - 001004085230-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Valdir Ramos da Silva => DESPACHO: Defiro os pedidos contidos nas alíneas "a" e "b" de fls. 111. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Luiz Augusto Moreira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva.

00121 - 001008184695-7

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo => DESPACHO: Defiro fls. 45: oficie-se. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### DESPEJO

00122 - 001008185025-6

Requerente: José Ribamar de Almeida Lima e outros

Requerido: Valdir Costa Mateus e outros => DESPACHO: Faculto à parte autora a emenda da inicial quanto ao recolhimento das custas iniciais, no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00123 - 001003075571-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Teles Taveira => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da exceção de pré-executividade apresentada a fls. 126/131. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00124 - 001004085323-5

Exequente: Fabrica Rainha Izabel

Executado: Lima e Santos Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.84). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Suely Almeida, Anair Paes Paulino.

00125 - 001004091617-2

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00126 - 001005107463-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Ricardo Sabino Tenório => DESPACHO: Oficie-se conforme fls.61. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Daniel Araújo Oliveira.

00127 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira => DESPACHO: Exepeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00128 - 001006128095-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Carlos O Vasconcelos => DESPACHO: I- Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 06 (seis) meses

II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR. 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00129 - 001006130868-9

Exequente: Jean Pierre Michetti

Executado: Radio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente e pela última vez o oficial de justiça, a fim de que cumpra o despacho de fls.68, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da ordem. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00130 - 001006135446-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano => DESPACHO: À parte exequente, dizer sobre a existência da penhora de bem (fls.30). Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00131 - 001006135699-3

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Andreia Neves da Silva => DESPACHO: Intime-se, atentando-se para o endereço informado (fls.57). Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00132 - 001006143724-9

Exequente: Precon Industrial S/A

Executado: Atacadão Melo Materiais de Construção => DESPACHO: Cite-se (fls.106). Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior.

00133 - 001007164386-9

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Hiperion de Oliveira Silva => DESPACHO: Defiro (fls.38). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

00134 - 001007167182-9

Exequente: Jose Silva Benevides

Executado: Cosntrutora Abonari Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se a última petição aos autos juntada e venham-me conclusos os autos para a sentença. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carla Crespo Lopes.

00135 - 001008184660-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls.24: oficie-se.Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00136 - 001006134948-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Promova-se juntada da transferência. Após, à contadaria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Dalva Maria Machado, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00137 - 001002038433-4

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: Defiro : expeça-se Carta Precatória (fls. 446). Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos, Mamede Abrão Netto.

00138 - 001004096910-6

Exequente: Maria Cristina de Mello

Executado: Unibanco Seguros S/A e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 243: proceda-se à intimação. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv -

Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rene Mario Pache, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00139 - 001006138428-4

Autor: Beliny Crispim da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro a expedição de alvará: fls.62. Boa Vista/RR. 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00140 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim

Réu: Franklin Lopes Trindade => DESPACHO: Intime-se na pessoa do seu patrono. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardo Dias de S. C. Neto.

00141 - 001006142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros

Réu: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Em atenção ao endereço informado (fls.53), cite-se. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00142 - 001007164944-5

Autor: Castelo Construções Ltda

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: À parte autora. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Alexander Sena de Oliveira.

00143 - 001007172016-2

Autor: Mirian Feitosa

Réu: Gol Linhas Aéreas => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00144 - 001008185376-3

Autor: Paulo Gilson de Farias Rocha - Me

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar Réplica à Contestação no prazo legal. Port. 02/99. Adv - José Nestor Marcelino, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

## MONITÓRIA

00145 - 001006147068-7

Autor: Dinardo Egaeir de Oliveira

Réu: Marco Antonio de Castro => DESPACHO: Cite-se através de Carta Precatória no endereço indicado (fls.33). Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00146 - 001007158542-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Eliana Ribeiro dos Santos => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00147 - 001007174367-7

Autor: Rene Aparecido de Oliveira

Réu: Edmar Correia da Silva => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00148 - 001008180705-8

Autor: Fante Industria de Bebidas Ltda

Réu: J A Costa Queiroz => DESPACHO: Expeça-se mandado com o mesmo endereço do anterior, atentando-se para a diligência proposta pelo procurador da autora (fls.23). Boa Vista/RR, 14.jul.2008.  
Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### ORDINÁRIA

00149 - 001002056612-0

Requerente: Franklin Lopes Trindade

Requerido: Maria Rita Marim => DESPACHO: Aguarde-se a conclusão do processo principal para julgamento simultâneo. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Wilton Gomes de Lima.

00150 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autor. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00151 - 001006132376-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Gabriel Valentim => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00152 - 001006147735-1

Requerente: Mariano Lendzion

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Christian André Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Silvana Simões Pessoa.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 18/07/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(À) :

**Tyanne Messias de Aquino**

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00153 - 001007173428-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Doris Almeida Denz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 77, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

#### DECLARATÓRIA

00154 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => DESPACHO - Defiro. Diligências necessárias. Boa Vista, 18/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás.

#### INDENIZAÇÃO

00155 - 001001006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 166v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 18/07/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00156 - 001008188588-0

Requerente: G.P.S. => Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações acerca da existência do respectivo depósito em nome de Genésio Pessoa da Silva. Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00157 - 001007171337-3

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Réu: Nilton Cesar Alves da Rocha => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00158 - 001008182423-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Vanusa Cavalcante Pires => Despacho: Expeça-se novo mandado devendo-se o Cartório atentar para o endereço declinado à fl.54. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00159 - 001008189384-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wemerson Vidal => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

#### CAUTELAR INOMINADA

00160 - 001008182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/A e outros => Despacho: Intime-se o Banco BMG nos termos do despacho de fl.124. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### DECLARATÓRIA

00161 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Expeça-se o respectivo alvará. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Mário Peixoto da Costa Neto, Helder Figueiredo Pereira, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Cadidja Suzi de Almeida Eloí, Solange C Figueiredo, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

00162 - 001008189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/A e outros => Despacho: Aguarde-se manifestação da parte ré constante à fl.21. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**DEPÓSITO**

00163 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Reü: Expedito Perônico => Despacho: Defiro requerimento de fl.374.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00164 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00165 - 001003071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros =&gt; Despacho:

Cumpre-se corretamente o Cartório com depsacho constante à fl.320.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00166 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros

Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00167 - 001005121434-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lenir de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

**EXECUÇÃO**

00168 - 001001007044-8

Exeqüente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros =&gt;

Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00169 - 001001007285-7

Exeqüente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00170 - 001001007715-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.185/186 e 188.Expeça-se o respectivo alvará.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção.

00171 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00172 - 001004092684-1

Exeqüente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00173 - 001005113864-1

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00174 - 001006137183-6

Exeqüente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Renove-se diligência observando-se o endereço constante à fl.119.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00175 - 001006147572-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Data Plus Comercio e Seerviço Ltda-me => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00176 - 001007165192-0

Exeqüente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F A Comércio e Representações Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00177 - 001007168030-9

Exeqüente: Abilio Alves Feitosa

Executado: Misael Romão Silva => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00178 - 001008184659-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00179 - 001008184990-2

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Material de Construção Ltda => Despacho: Junte-se.Aguarde-se pela resposta.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00180 - 001008187018-9

Exeqüente: Sociedade Fogas Ltda

Executado: Mercantil Primavera Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00181 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto  
 Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Renove-se diligência referente à restição do veículo. Após, manifeste-se o autor para que indique o pardeiro do bem. Boa Vista, 08 de julho de 2008.  
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00182 - 001004089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
 Executado: O Estado de Roraima => Despacho: D.A.(diga a parte autora).Boa Vista, 07 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

00183 - 001008186804-3

Exequente: Alexander Sena de Oliveira  
 Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A =>  
 Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a)  
 Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00184 - 001008192869-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva  
 Executado: Csm Distribuidora Ltda => Despacho: Atente a peticionante que a parte ré não fora intimada nos termos do caput, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00185 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro  
 Executado: Sueli Almeida e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.327.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00186 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus  
 Executado: Ronan Marinho Soares => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00187 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida  
 Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Indefiro pleito de fls.389.Requeira, destate o que entender cabível.Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00188 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Ara Lucena => Despacho: Cumpra-se o Cartório com despacho de fl.288.Expeça-se edital de intimação nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00189 - 001003075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato  
 Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic e outros => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00190 - 001005101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cr Cavalho => Despacho: Indefiro pleito de fl.237 nos termos do despacho de fl.235.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00191 - 001005115539-7

Exequente: Mafalda de Franceschi Gonzaga e outros  
 Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros =>  
 Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Viviane Noal dos Santos Esteves, Rodrigo Guarienti Rorato.

00192 - 001005120300-7

Exequente: Osvaldo Batista da Costa  
 Executado: Leônidas Severino da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani, Eduardo Silva Medeiros.

**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00193 - 001008188727-4

Autor: José Ribamar Saldanha Trovão  
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para determinar o cumprimento da decisão de fls. 43 na sua integralidade, bem como, por quanto autorizar o aspecto fático, determinar à parte ré que promova a exibição do documento pugnado na exordial, sob pena de multa diária no valor de R 200,00 (duzentos reais). Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de julho de 2008 - Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

**INDENIZAÇÃO**

00194 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes  
 Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund. de Saúde Pública-capescesp => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10% (dez por cento)sobre o valor devido, hja vista o não atendimento constante às fls.419/ 420.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

00195 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros  
 Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Despacho:Defiro requerimento de fl.173.Expeça-se o respectivo Alvará.Diligência necessária.Boa Vista,16 de julhode 2008.(a)Angelo Augusto Graça mendes-Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00196 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros  
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Arquive-se.Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Gutemberg Dantas Licarião, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida.

00197 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros  
 Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => Despacho: D.A.(diga o autor).Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00198 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda  
 Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo

Diderot Pessoa Rebouças, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydiane Vieira e Silva.

00199 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Indefiro pleito de fl.284, uma vez que não há penhora nos autos. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José de Oliveira Barroncas, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00200 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: Diga a aprte autora. Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00201 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josoé Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo lega de 15(quinze) dias. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00202 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante às fls.112/113. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## MONITÓRIA

00203 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, fixo honorários em 10%(dez por cento) sobre o valor devido. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00204 - 001007154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda => Despacho: Diga a partr autora. Boa Vista, 08 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva.

## REIVINDICATÓRIA

00205 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápito => Despacho: Defiro requerimento de fl.297. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 18/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001007173226-6

Requerente: E.A.O.S.

Requerido: M.A.S. => INTIMAÇÃO. Intimo as partes para efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 53, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16 de julho de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## BUSCA E APREENSÃO

00072 - 001008194009-9

Requerente: P.A.M.

Requerido: G.M.B.M. => DESPACHO: Justiça gratuita. Não vislumbro, no momento, razões para conceder medida de tamanha repercussão na esfera psico- social so menor. Entretanto, há necessidade de solução, o mais breve possível. Assim, determino a citação do réu na forma legal, para comparecimento à audiência de conciliação designada com urgência. I. Ao M.P. Boa Vista-RR, 15/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 17v designo o dia 09.10.08, às 10:00 horas para audiência de conciliação. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Rodrigo Guarienti Rorato.

## 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 18/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Eliana Palermo Guerra

## ANULATÓRIA

00073 - 001007161013-2

Autor: George da Silva Melo e outros

Réu: Camara Municipal de Boa Vista e outros => Intimar a parte autora para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00074 - 001008192860-7

Requerente: Sterfson Araujo Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Citem-se. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## DECLARATÓRIA

00075 - 001008187003-1

Autor: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior

Réu: O Estado de Roraima => Final de Decisão: "... Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o réu. Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suellen Peres Leitão.

## EMBARGOS DEVEDOR

00076 - 001008191123-1

Embargante: Tim Celular S/A

Embargado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos principais

02. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Paulo Cezar Dias Menezes - Juiz de Direito Adv - Luiz Gustavo A S Bichara, Luciana Martins de Oliveira.

00077 - 001008193128-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio de Souza Matos => 1. Apense-se aos autos principais

02. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Venilson Batista da Mata.

00078 - 001008193152-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sueleni Ribeiro Carneiro => 1. Apense-se aos autos principais

02. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Marcela Grana de Almeida.

00079 - 001008193158-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Neusmar Cirino Vieira => 1. Apense-se aos autos principais

02. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Marcela Grana de Almeida.

00080 - 001008193927-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr => 1. Apense-se aos autos principais

02. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Paulo Cesar Dias Menezes - Juiz de Direito Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00081 - 001008193930-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rosivaldo Nascimento de Souza => 1. Apense-se aos autos principais

02. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Paulo Cesar Dias Menezes - Juiz de Direito Adv - Ana Marcela Grana de Almeida.

00082 - 001008193935-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria de Nazare Silva de Souza => 1. Apense-se aos autos principais

02. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Paulo Cesar Dias Menezes - Juiz de Direito Adv - Paulo Fernando Soares Pereira.

## EXECUÇÃO

00083 - 001008182152-1

Exeqüente: Ana Cláudia Vasconcelos Areb

Executado: O Estado de Roraima => 1. Desentranhem-se fls.12/19

02. Autue-se em apenso

3. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Paulo Cesar Dias Menezes - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira.

00084 - 001008192990-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos principais

02. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO FISCAL

00085 - 001001009483-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Encaminhem-se, com urgência ao Eminent Relator da Apelação - fls.308 informando que: a) a diligência foi cumprida b) os autos estavam apensados a autos do mesmo executado/apelado c) os demais autos encontram-se suspensos em face do parcelamento do débito pelo executado. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00086 - 001001009777-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Suspensso pelo prazo requerido. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00087 - 001001009789-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Suspensso pelo prazo requerido. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00088 - 001005118993-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => 1. Defiro fls.101

02. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Paulo Cesar Dias Menezes - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00089 - 001007162647-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Daniel Fonseca de Albuquerque => Intimar a parte exeqüente/ré para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

## IMPUGNAÇÃO

00090 - 001008193588-3

Ipugnante: Valdiva Menezes Fernandes

Impugnado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos principais

02. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00091 - 001008193597-4

Ipugnante: O Municipio de Boa Vista

Impugnado: James Dean Cruz Barbosa => 1. Apense-se aos autos principais

02. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Paulo Cesar Dias Menezes - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00092 - 001008193222-9

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Claudenir Barbosa Vasconcelos => 1. Apense-se aos autos principais

02. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Paulo Cesar Dias Menezes - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001008193595-8

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Diomar de Jesus Silva => 1. Apense-se aos autos principais

02. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Paulo Cesar Dias Menezes - Juiz de Direito Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

## INDENIZAÇÃO

00094 - 001007169063-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: O Estado de Roraima => Ao autor para informar quanto aos autos 010.06.130885-3, em 10 dias. Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## ORDINÁRIA

00095 - 001007169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros

Requerido: I.P.E.R.I. => Final de Decisão: "... Do exposto, defiro a antecipação de tutela, determinando a parte Ré(IPER) , que pague para cada Autor, à título de pensão provisória, o valor de R 434,00(quatrocentos e trinta e quatro reais), a serem entregue/ depositado até o dia 05 de cada mês, em uma conta corrente fornecida posteriormente pela avô dos menores. Intime-se a parte Ré para ciência e cumprimento do aqui decidido. Após, cite-se. Intime-se as partes autoras pessoalmente. Defiro a justiça gratuita. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

**ESCRIVÃO(A) :**

**Shyrsley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00206 - 001001010051-8

Réu: Pedro Dias de Araújo Filho => DIGA À DEFESA, PELA DERRADEIRA VEZ, SOBRE A TESTEMUNHA JAIME LOPES FERREIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. A FALTA DE MANIFESTAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO DESISTÊNCIA TÁCITA DA SUA OITIVA NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI. PUBLIQUE-SE. EM 17/07/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00207 - 001008193261-7

Réu: Erilan David de Carvalho Bezerra e outros => Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 29 de julho de 2008 às 9h30. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00208 - 001008193664-2

Autor: Denise Ribeiro de Melo => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 18/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Isaias Andrade Leite

**CRIME C/ COSTUMES**

00209 - 001001013361-8

Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/01/2010 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001002022457-1

Réu: Raimundo Fernandes da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/01/2010 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00211 - 001002023134-5

Réu: Sebastião Costa Cavalcante => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/01/2010 às 09:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00212 - 001002023274-9

Réu: Francisco da Chagas da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/01/2010 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001002028188-6

Réu: Jerocino Barbosa da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/01/2010 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00214 - 001002039168-5

Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/01/2010 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/01/2010 às 10:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas.

00216 - 001003069668-5

Réu: Gilvan da Silva Sousa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/01/2010 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001007154692-2

Réu: Manoel Costa Dela Rovere e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/01/2010 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001008184851-6

Réu: Dione Esteve Ferreira de Aguiar => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/01/2010 às 10:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

**CRIME DE TÓXICOS**

00219 - 001006140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/01/2010 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00220 - 001007171281-3

Réu: Francisco Mota Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00221 - 001006148241-9

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 22/01/2010 às 10:00 horas Lei 11.340/06. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001007155280-5

Réu: Erondino Nascimento Peixoto => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 29/01/2010 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001007179523-0

Indicado: F.S.N. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 25/01/2010 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001008190537-3

Réu: Francisco Vale Lacerda => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/01/2010 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001008190899-7

Indicado: E.J.S.O. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/01/2010 às 09:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00226 - 001001013037-4

Réu: Mozarildo da Silva Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/01/2010 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001002029800-5

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/01/2010 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001002035960-9

Réu: Jean Duarte Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/01/2010 às 09:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00229 - 001002039734-4

Réu: Vangles Pinto Azevedo => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 15/01/2010 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001004085429-0

Réu: Robson Gomes Belo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/01/2010 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005100399-3

Réu: Elcimir Vieira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/01/2010 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001005103880-9

Réu: Jose Antonio Lima Garcia e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/01/2010 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005106373-2

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/01/2010 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001007158106-9

Réu: Jackson Paiva Vasques => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/01/2010 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00235 - 001007162881-1

Réu: Francarlos França Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/01/2010 às 09:00 horas. Adv - Francisco Firmino dos Santos.

00236 - 001007168080-4

Réu: Antonio Ribeiro de Menezes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/01/2010 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00237 - 001008182584-5

Réu: Tailon da Costa Pinto => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/01/2010 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001008187316-7

Réu: Regis Leon Brasil da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/01/2010 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00239 - 001008193171-8

Requerente: Luciano Alves de Queiroz => DECISÃO: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer dos ilustres Promotores de Justiça, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/31, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 44.169 SSP/RR, CPF/MF n.º 112.499.432-72, natural de Campo Maior/PI, nascido em 07/01/1962, filho de Maria Alves Queiroz, para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fins no artigo 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/07/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

###### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Francivaldo Galvão Soares**

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00240 - 001006140465-2

Indicado: C.B.V. => Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 18/07/2008. 3A Vara Criminal/RR. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### EXECUÇÃO PENAL

00241 - 001003074225-7

Sentenciado: Natanael da Silva Santana => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/08 a 16/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00242 - 001004083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/08 a 16/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00243 - 001005108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 15/05/08 a 21/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00244 - 001006128985-5

Sentenciado: Antonio Silvio Pereira de Lima => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/08 a 16/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00245 - 001007152737-7

Sentenciado: Richardson Marques Barros => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 84(oitenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(7.210/84). Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, respondendo pela 3A Vara Criminal. Boa Vista/RR, 18/07/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00246 - 001007154465-3

Sentenciado: Daniele Vieira de Freitas => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/07/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Euclávio Dionísio Lima.

#### PRECATÓRIA CRIME

00247 - 001007178426-7

Réu: Luiz Valdemar Albrecht => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 29/07/2008 às 09:45 horas. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Denise Franciosi.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/07/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

###### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira**

###### Carla Cristiane Pipa

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00248 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunhas de acusação designada para o dia 05/08/2008 às 15h00min. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Jean Pierre Michetti.

00249 - 001003072782-9

Réu: Yonara Soares de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00250 - 001004085949-7

Réu: Sebastião Vicente da Silva Júnior => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva da vítima designada para o dia 05/08/2008 às 11h45min. Adv - Agenor Veloso Borges.

00251 - 001006140516-2

Réu: Haroldo Gefferson Silva Amorin => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/08/2008 às 09:35 horas. Adv - Antônio O.f.cid.

00252 - 001007158281-0

Réu: Ruth Ferreira Lima => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 25/07/2008 às 12h10min. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00253 - 001006145907-8

Réu: Joao Felix => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 22/07/2008 às 09:40 horas Lei 9.099/95. 061320569 Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência preliminar designada para o dia 22/07/2008 às 09h40min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00254 - 001005118775-4

Réu: Valmir Kameron Sales Silva => Ciente. Não há como atender o pedido de fl. 49, sendo que a data solicitada (após 05/10/08) está muito distante, estando a pauta de audiências lotada. Isto posto, mantenho a audiência. Comunique-se ao requerente. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 18/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00255 - 001008193616-2

Indicado: I.J.P.J. => FINAL DE DECISÃO: "... Posto isto, relaxo a prisão do acusado IDEVALDO JOSÉ PINTO JÚNIOR, com fulcro no artigo 5º, inciso LXV, da CF. Expeça-se o alvará de soltura e coloque-se o indicado em liberdade, salvo se por outro motivo se encontre preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 18 de julho de 2008. LANA LÉITÃO MARTINS - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 18/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### CONSELHO TUTELAR

00012 - 001008193296-3

Criança Adol: A.K.P.S. e outros => Guarda provisória deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 18/07/2008

013963CE =>00002  
000149RR =>00002  
000165RR-A =>00001  
000171RR-B =>00004

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 18/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Walter Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006139339-2

Autor: Raimundo Nonato Souza Sudario

Réu: Clenio de Tal => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00002 - 001006145766-8

Autor: Otto Gloria Peixoto Silva

Réu: Leandro Luiz de Melo Horta => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto \*\*AVERBADO\*\* Adv - Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas, Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO

00003 - 001006144682-8

Exeqüente: Agda de Almeida

Executado: Francinete Ferreira de Souza => SENTENÇA: Consequentemente, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, com a substituição por fotocópia. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de julho de 2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 18/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Walter Menezes

## CRIME C/ PESSOA

00004 - 001006148524-8

Indicado: V.S.A. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 19/08/2008 às 08:50 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA ITINERANTE**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/07/2008**

000223RR =&gt;00001;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA ITINERANTE**

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**EXECUÇÃO**

00001 - 001008192519-9

Exequente: Margarida Geralda de Assis e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/07/2008**

000193RR-B =&gt;00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 18/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Ã) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00001 - 002008011899-3

Requerente: Abilio Palheta Filho =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/07/2008 às 10:15 horas. A disposição da(s) parte(s) dra ivone magalhães. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/07/2008**

000105RR-B =&gt;00001

000127RR =&gt;00005

000144RR =&gt;00006

000171RR-B =&gt;00007

000200RR-A =&gt;00001

000231RR =&gt;00005, 00006

000240RR =&gt;00007

000245RR-A =>00007  
 000254RR-A =>00002, 00007, 00008  
 000262RR =>00007  
 000269RR-A =>00003  
 000280RR-B =>00006  
 000299RR =>00004

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 18/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã) :****Iarly José Holanda de Souza****BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 003005005085-2

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Jessé Antonio da Silva =&gt; SENTENÇA: Destarte, presentes os requisitos exigidos pela lei para o julgamento final do pleito, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão por que consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do automóvel S-10 2.5 D 4x4, marca GM, chassi 9BG138BT0XC924488, cor verde, ano de fabricação 1999, placa NAJ 6827, no patrimônio do credor fiduciário. Oficie-se ao órgão competente, determinando a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais restam fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC. Publique-se. Registre-se. Custas pelo réu. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Mucajá, quarta-feira, 16 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Johnson Araújo Pereira, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00002 - 003008010790-4

Requerente: Prefeitura Municipal de Mucajá

Requerido: Ecildon de Souza Pinto Filho =&gt; SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. Registre-se. Publique-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajá (RR), quinta-feira, 17 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00003 - 003007010370-7

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda

Réu: Cristiano Garcia de Melo =&gt; SENTENÇA: Destarte, presentes os requisitos exigidos pela lei para o julgamento final do pleito, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão por que consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva da motocicleta, marca Honda, modelo XR 250 Tornado, chassi 9C2MD34007R001873, cor amarela, ano e modelo 2006/2007, placa NAR 4520, no patrimônio do credor fiduciário. Oficie-se ao órgão competente, determinando a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais restam fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo réu. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Mucajá, quarta-feira, 16 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Maria Lucília Gomes.

**DECLARATÓRIA**

00004 - 003008011018-9

Autor: L Kotinscki Me

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda => DECISÃO: Dessa arte, nego a antecipação parcial dos efeitos da tutela. Cadastre-se o causídico que subscreve a exordial. Cite-se a ré, como requerido. Publique-se. Demais expedientes. Mucajáí, sexta-feira, 18 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**EXECUÇÃO**

00005 - 003002001026-7

Exequente: Vicenzo de Manso

Executado: Gedalva Uchoa de Souza => Ao exequente para informar o CPF da executada, pois na data de hoje tentei proceder a penhora on-line (BACEN-JUD), a qual restou infrutífera, pois o CPF 100.432.152-63 consta como INVÁLIDO. Publique-se. Mucajáí/RR, 07 de julho de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 003004003592-2

Autor: Maria do Rosário Sousa da Silva e outros

Réu: Telecomunicações de Roraima As Telemar => Amparado no Art. 269, III, do CPC, Homologo o acordo de fls. 274/275, o qual já foi devidamente cumprido. Publique-se. Após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajáí/RR, 16 de julho de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza, Viviane Noal dos Santos Esteves.

00007 - 003007008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajáí => DESPACHO: Suspendo o processo por sessenta dias, como requerido pela autora, em razão do falecimento do representante da empresa. Publique-se. Cumpra-se. Mucajáí, 15 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Silvina Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva.

**TUTELA**

00008 - 003006005953-9

Tutelante: A.V.S.

Tutelado: I.S.S. e outros => SENTENÇA: Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com exame de mérito, com esteio no art. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente, deferindo-se a guarda definitiva somente de I. dos S. S. ao requerente. Em continuação, extinguo o processo, ex vi do art. 269, I, do CPC. Lavre-se o devido termo de guarda. Sem custas e honorários. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, à DPE, assim como ao Curador, para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se a genitora do menor. Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajáí, quarta-feira, 16 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 18/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ COSTUMES**

00009 - 003007010190-9

Réu: Raimundo Tavares Pena => DECISÃO: Em setembro do ano pretérito o acusado foi preso, por ordem cautelar deste juízo. A instrução foi concedida, mas ainda pendentes alguns requerimentos ministeriais, na fase do art. 499. Portanto, atento para o art. 5º, incisos LXV e LXXVIII, da CF/88, RELAXO a prisão do réu RAIMUNDO TAVARES PENA. Expeça-se alvará, com atualização de endereço. Defiro o pedido de fl. 211v. Expedientes de praxe.

Mucajáí, 18 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00010 - 003002000967-3

Réu: Gilson Borges de Souza => SENTENÇA: Cumprido sursis fls. 155/156, julgo extinta a punibilidade de GILSON BORGES DE SOUZA. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajáí, 18 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/07/2008**

000271RR-B =&gt;00002

000293RR-A =&gt;00002;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/07/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003008011213-6

Autor: Raimundo Nascimento da Silva

Réu: Zé Humberto => SENTENÇA: Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajáí (RR), quinta-feira, 17 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajáí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EMBARGOS DEVEDOR**

00002 - 003007010309-5

Embargante: Nataniel Machado

Embargado: Bernardino Alves Cirqueira => Intimação efetivado(a). Embargante proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R120,00 (calculado no dia 18/07/2008) Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/07/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 18/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00006 - 004708007816-6

Requerente: W.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, cumprida as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO o acordo firmado pelos requerentes na petição inicial e nessa assentada e DECRETO O DIVÓRCIO do casal Sr. WILSON SOUSA SILVA e Sra. ANGELA MARIA SILVA SOUZA, extinguindo o processo, nos termos do Art. 269, inciso I, do CPC. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Deusdete Coelho Pinto, em Boa Vista, Estado de Roraima. Registre-se e Cumpra-se. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 18/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(À) :****Francisco Firmino dos Santos****ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004708008378-6

Requerente: P.D.S. => Diante do exposto, DEFIRO

PARCIALMENTE, o pedido de fl.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente, Churrascaria e Pizzaria Alvorada, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 13 de setembro de 2008, no horário de 22:00 horas até 03:00 horas do dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder a apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs

C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 13 de setembro de 2008,

transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008379-4

Requerente: J.T.P. => Diante do exposto, DEFIRO

PARCIALMENTE, o pedido de fl.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente, no Parque de Vaquejada, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 06 de setembro de 2008, no horário de 21:00 horas até 03:00 horas do dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as

seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder a apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 06 de setembro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008380-2

Requerente: M.S.S. => Diante do exposto, DEFIRO

PARCIALMENTE, o pedido de fl.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente, no Parque de Vaquejada, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 02 de agosto de 2008, no horário de 21:00 horas até 03:00 horas do dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e/ou adolescente por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder a apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs

C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 02 de agosto de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008436-2

Requerente: J.T.P. => Diante do exposto, DEFIRO

PARCIALMENTE, o pedido de fl.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente, no Parque de Vaquejada, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 19 de julho de 2008, no horário de 21:00 horas até 03:00 horas do dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente

autorizados pelos pais da criança e/ou adolescente por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder a apresentar essas autorizações quando solicita ado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs  
 C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.  
 D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 19 de julho de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Cientifique-se o requerente de que caso venha requerer novo Alvará Autorizativo, o faça em tempo hábil, nos termos da Portaria nº033/2002, sob pena de indeferimento do pedido. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00005 - 004707006707-0

Indicado: J.L.M. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 26/08/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### **Expediente de 18/07/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(fa): Luiz Alberto de Morais Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008434-7

Autor: Carlos Cezar da Silva Lima

Réu: Francisco Pereira Lopis => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Valor da Causa: R 200,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/08/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **JUIZADO CÍVEL**

##### **Expediente de 18/07/2008**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

##### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004708008162-4

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento

Réu: Antonio Edson Madeireiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **EXECUÇÃO**

00003 - 004706006179-4

Exequente: Elcimara Rodrigues Guimarães

Executado: Akimiti Ishizuka => "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00004 - 004706005822-0

Exequente: Antonio Carlos Sousa do Nascimento

Executado: Ricardo Fonseca => "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Em consequência, desconstituo a penhora de fl.26. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAES JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INDENIZAÇÃO**

00005 - 004707006914-2

Autor: Francisco Tavares de Melo

Réu: Paulo Alvedeviro Iank => "Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na ação. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inc.i, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55, da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **JUIZADO CRIMINAL**

##### **Expediente de 18/07/2008**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

##### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00006 - 004707007544-6

Indicado: R.P.F. => DECISÃO:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato REGINALDO PINTO FERREIRA, pelo efetivo cumprimento da transação. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação do DPJ. Transitada em Julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA**

00007 - 004708008121-0

Indicado: C.S.M. => DECISÃO:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato CARLETE DA SILVA MORAIS, pelo efetivo cumprimento da transação. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação do DPJ. Transitada em Julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/07/2008**

007865PA =>00002  
000116RR-B =>00001, 00002  
000117RR-B =>00001  
000223RR-A =>00001  
000231RR =>00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 18/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Cézar Barbosa Correa****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006006018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão  
Réu: Município de São João da Baliza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Tarcísio Laurindo Pereira.

**EXECUÇÃO**

00002 - 006004016943-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Paulo Viana de Freitas e outros => Praça NÃO REALIZADA. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Tarcísio Laurindo Pereira.

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/07/2008**

000118RR =&gt;00002

000248RR-B =&gt;00002;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 000508006984-1

Requerente: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 18/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 18/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00002 - 000502000214-2

Requerido: Francisco das Chagas Pereira => FINALIDADE: Comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2008 às 10:30 horas. FINALIDADE: Intimação para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2008 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00003 - 000508006810-8

Autor: M.N.L.M.

Réu: S.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 18/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã) :****Alan Johnnes Lira Feitosa****CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00004 - 000508006961-9

Réu: Josuel dos Santos Nunes Amaral => FINAL DE DECISÃO: “...” Pelo exposto, com fundamento no art. 22, incisos II e III, alíneas a e b, da Lei nº 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO de aplicação de medidas protetivas, para determinar que Josuel dos Santos Nunes amaral, se afaste imediatamente do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e familiares inclusive nos finais de semana, e ainda o proibir de se aproximar da ofendida e seus familiares, fixando o limite de 100(cem) metros de distância, e de manter contato, por qualquer meio de comunicação. Intime-se o agressor para cumprimento imediato desta decisão, advertindo-o do disposto no § 3º, do art. 22 da Lei nº 11.340/06. Cientifique-se a autoridade policial e a ofendida. P.R.I.C. AA, 18/07/08. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/07/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CRIMINAL****Expediente de 18/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :**

**Eva de Macedo Rocha**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004506000588-6

Indiciado: A.O.G. e outros =&gt; Autos remetidos à Procuradoria Geral de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001384-7

Réu: Edivaldo Oliveira de Almeida =&gt; Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004508002171-5

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Antonio Francisco dos Santos =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/09/2008 às 09:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/07/2008**

000223RR =&gt;00004;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Eva de Macedo Rocha

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 004508002295-2

Requerente: Florinda Rodrigues Pinto

Requerido: Adriano Borges P de Carvalho =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002296-0

Requerente: Denise Raquel Maia Vieira

Requerido: Maria Pinheiro de Andrade =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 18/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Eva de Macedo Rocha

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00003 - 004508002242-4

Indiciado: C.A.S. =&gt; Autos remetidos à Procuradoria Geral de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**QUEIXA CRIME**

00004 - 004507001579-2

Querelante: ANTONIA LUCIA ASSUNÇÃO OLIVEIRA  
Indiciado: D.S.O. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 14:30 horas.  
Adv - Jaeder Natal Ribeiro.**COMARCA DE MUCAJAI****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Com Prazo de 15 (quinze) Dias

**O Doutor BRENO COUTINHO, MM.** Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mucajai-RR, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0030 07 009727 1, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) ANTÔNIO CLEUSON DA SILVA CABRAL, brasileiro, solteiro, braçal, filho de Manoel Paiva Cabral e de Maria Helena da Conceição Silva, nascido aos 06/10/1986, natural de Carutapera-MA, RG. 302597-7 SSP/RR, residente à Rua Raimundo Germiniano, n 1261, Bairro dos Estados, Boa Vista – RR, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 243 da Lei 8069/1990, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi(ram) encontrado(s), mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, à Av. Nossa Senhora de Fátima s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua(s) Prisão(ões) Preventiva(s), ficando desde já intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia 04/08/2008, às 09:00 (nove horas), a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente(s) do direito de fazer(em)-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afiado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Mucajai, Estado de Roraima, aos 23 de junho de 2008. Eu, **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA – TÉCNICO JUDICIÁRIO**, digitei e **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Escrivão Judicial Substituto, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

**IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA  
ESCRIVÃO JUDICIAL**

**1ª VARA CRIMINAL****MANDADO DE NOTIFICAÇÃO  
JURADOS SUPLENTES**

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

**MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça ou a quem for entregue o presente **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**, que em seu cumprimento proceda a Notificação dos Jurados abaixo relacionados e qualificados, os quais deverão compor o Conselho de Sentença da **TERCEIRA REUNIÃO** do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nos processos do mutirão, que foram designados para os meses de **AGOSTO e SETEMBRO**, com início no dia 01/08/2008, às 8h, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto, situado na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

**JURADOS SUPLENTES (1ª turma):**

1. **MARLI TERESINHA EIDT**, (SESC/Av Glaycon de Paiva, nº 1501 – Mecejana)
2. **ANTONIO VICTOR FADUAL DE ALENCAR**, (SMAG/Tv Mirandinha, s/nº – Aparecida/ 3224-2264)

- 3. EDMIR CORDEIRO DE MELO,** ( CAER/ Rua da Ingazeira, nº 206 - Caçari II - 3623-5269)
- 4. DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS,** (IPER/ Av Santos Dumont, nº 2092 – 31 de março/ 8112-8045)
- 5. MARIA ELZA COSTA CAVALCANTE,** (SENAI/ AV. dos Bandeirantes nº1186 Liberdade/ 99614814)
- 6. GILMAR CASTILHO PAES PEREIRA,** (CAER/ rua Rodrigues Coelho, nº 133 – São Pedro/ 3623-5748)
- 7. MARIA JULIETA PAIXÃO DE OLIVEIRA,** (SEINF/ rua dos Beneditinos, nº 126 – Aparecida/ 3224-1337)
- 8. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA,** (IPER/ Av Ville Roy, nº 7079 – centro/9971-3499)
- 9. JOSÉ JANUÁRIO DE LIMA,** (SENAI/ rua Antonio P. Galvão, nº 537 - Buritis/ 99722481 - 3625-0025)
- 10. ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO,** (SESI/ rua José Aleixo, nº 1413 – Asa Branca/ 3621-1818)
- 11. CLAUDIONARA ALVES DE ARAUJO,** (SENAC/ 21211914)
- 12. DORISÓNIA CAVALCANTE BARBOSA,** (SESI/ rua Mestre Albano, 4350 – Cambará/ 3621-1832)
- 13. RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS,** (CONSELHO DE CONTABILIDADE/ Rua Sergipe, nº 358 – Estados/ 3623-6129)
- 14. JOCINEIDE DE SOUZA OLIVEIRA,** (SEBRAE/ 8112-0072)
- 15. ELEAZAR DA SILVA NEVES,** (SECD/ CPF 201.258.872-72)
- 16. ELIZABETH DE OLIVEIRA,** (ACIR/ 3224-6164)
- 17. EVANIL FERNANDES,** (SESC/ rua José Alferes Agostinho, nº 47 – Mecejana)
- 18. NADIR NAYARA ALMEIDA DA COSTA,** (EMHUR/ rua Nilo Melo, nº 147/ 3623-3036 - 8112-9665)
- 19. JOSÉ GOMES FRANCO,** (FUNAI)
- 20. SOLANGE MENDONÇA DE ARAÚJO FEITOSA,** (SESI/ rua Maçaranduba, nº 1412 – Paraviana/ 3621-1824)
- 21. FABRICIA JUNIA LIMA ANDRADE,** (SEST-SENAT/ Av Benjamin Constant, nº 1727 – Centro/ 3624-4253)

**CUMPRA-SE**, notificando-se todos os Jurados e a cada um nominalmente, para que compareçam no auditório do Tribunal do Júri, nos dias e horas a serem designados, enquanto durarem as Sessões, sob pena de responderem pelo crime de desobediência, capitulado no art. 330 do CPB (pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa) e, observadas as prescrições legais dos artigos 436 a 446 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689, de 11 de junho de 2008, conforme anexo a esta notificação. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e oito**. Eu, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Substituta da 1ª Vara Criminal, subscrovo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª V. Criminal e do Egrégio Tribunal do Júri Popular.

**SHYRLEY FERRAZ MEIRA**  
Escrivã

**OBS: JURADOS CONVOCADOS PARA OS DIAS 01, 08, 15, 22 e 29 DE AGOSTO DE 2008 - 05, 12, 19 e 26 DE SETEMBRO DE 2008.**

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO JURADOS SUPLENTES**

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

**MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça ou a quem for entregue o presente **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**, que em seu cumprimento proceda a Notificação dos Jurados abaixo relacionados e qualificados, os quais deverão compor o Conselho de Sentença da **TERCEIRA REUNIÃO** do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nos processos do mutirão, que foram designados para os meses de **AGOSTO** e **SETEMBRO**, com início no dia **04/08/2008, às 8h**, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto, situado na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

JURADOS SUPLENTES (2ª turma):

- 1. MAURICIO FANTESIA,** ( SECD/ 3624-1170)
- 2. ANA SAMIRAMIS VASCONCELOS,** (SMFI-PMBV/ rua da Gravoleira, nº 308 – Caçari/ 9903-9079)
- 3. DILZO MAGALHÃES DA SILVA,** (FUNAI)
- 4. FABIANO MACÊDO GARCIA,** ( SEPLAN/ Rua Fábio Magalhães, nº 400 - 31 de março/ 3623-6470 - 9121-3852)
- 5. NILRA JANE FIGUEIRA BEZERRA,** (SECD/ 3621-2801 - 3621-2803)

- 6. HILDA CARLA MARCÉDO CAMPOS,** ( SEFAZ/ rua Detson Mendes, nº 801 – Aeroporto/ 3627-2198 - 9123-9505)
- 7. PERPÉTUA RAMIREZ FRANCO,** (SECD/ 3624-1170)
- 8. ANTÔNIO CARLOS LUITGADS MOURA,** ( SEGAD/ rua Rondônia, nº 1331 – Estados/ 3623-5572)
- 9. MARIA DE NAZARÉ BARRETO COSTA,** ( FUNAI)
- 10. JOÃO HEIRIQUE DE SOUZA ALMEIDA,** (IEL/ rua Jango de Menezes, nº 1331 – Buritis/ 9122-8173)
- 11. CINELANDE MELO DA SILVA,** (SEPLAN/ Rua Rio Grande do Norte, nº 157 - Estados/ 3623-1867 - 9971-6265)
- 12. GEREMIAS FERREIRA BISPO,** (SEGAD/ rua Nelson Albuquerque, nº 926 – Liberdade/ 3625-4183)
- 13. IRANILDE M. CAVALCANTE FERRÃO,** (SEST-SENAT/ rua Santa Catarina, nº 87 – Estados/ 3623-8317)
- 14. EDUARDO Q. DO NASCIMENTO ARAUJO,** ( SEGAD/ rua Agnelo Bittencourt, nº 611 – centro/ 3224-3866)
- 15. PEDRO LUIZ DOS SANTOS,** (SETRABES/ rua 7, nº 18 – Cambará/ 3626-0771)
- 16. EDGAR BORGES FERREIRA FILHO,** (FUNAI)
- 17. PAULO THADEU DE LIMA GUERRA,** (IPER/ R. Vitor Hugo nº470 Aparecida/ 99615864 )
- 18. LILIANE BARBOSA DOS SANTOS,** (SEPLAN/ rua Mirixi, nº 644 – Paraviana/ 3626-52950)
- 19. JOSÉ GONÇALVES TAJUJÁ JUNIOR,** ( IPER/ rua Dom Pedro I, nº 1613 – Mecejana/ 9112-7384)
- 20. FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA,** ( SETRABES/ rua do Cajueiro, 20 – Caçari/ 9123-8877)
- 21. MARIA ZENAIDE MATOS BEZERRA,** (SESI/ rua XXVI, qd G-1, casa 84 – Cambará/ 3621-1819)

**CUMPRO-SE**, notificando-se todos os Jurados e a cada um nominalmente, para que compareçam no auditório do Tribunal do Júri, nos dias e horas a serem designados, enquanto durarem as Sessões, sob pena de responderem pelo crime de desobediência, capitulado no art. 330 do CPB (pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa) e, observadas as prescrições legais dos artigos 436 a 446 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689, de 11 de junho de 2008, conforme anexo a esta notificação. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e oito**. Eu, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Substituta da 1ª Vara Criminal, subscrovo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª V. Criminal e do Egrégio Tribunal do Júri Popular.

**SHYRLEY FERRAZ MEIRA**  
Escrivã

**OBS: JURADOS CONVOCADOS PARA OS DIAS 04, 18 e 25 DE AGOSTO DE 2008 - 01, 08, 15, 22 e 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO JURADOS SUPLENTES**

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

**MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça ou a quem for entregue o presente **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**, que em seu cumprimento proceda a Notificação dos Jurados abaixo relacionados e qualificados, os quais deverão compor o Conselho de Sentença da **TERCEIRA REUNIÃO** do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nos processos do mutirão, que foram designados para os meses de **AGOSTO** e **SETEMBRO**, com início no dia **05/08/2008, às 8h**, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto, situado na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

JURADOS SUPLENTES (3ª turma):

- 1. MONOELA GABRIELA GRANDEIRO MARTINS,** ( CER/ rua do Cupuazeiro, nº 265 – Caçari - 3224-5906)
- 2. ROSA ANÍLIA MOREIRA DE ALMEIDA,** ( SEFAZ/ rua Paraná, nº 506 - bairro dos Estados/ 3623-8036)
- 3. LELIBETH SALES VALENTE,** (FUNASA/ rua Cassimiro de Abreu, nº 147 – Aparecida/ 3623-4391)
- 4. JOSÉ LEAL COSTA,** (SMAG/ rua José Bonifácio, nº 1641 – São Francisco)
- 5. ILCE SILVA DE MELO,** (INSS/ 3623-0709)
- 6. GERALDO BARROS DE LIMA,** ( SMFI/ Rua Piaba, nº 143 - Santa Tereza II - 3627-4063)

- 7. KAREN SHEILA ROCHA SILVA**, (ALE/ rua Pedro Rodrigues, nº 1895 – Mecejana/ 3623-0370)
- 8. LEY DE MOURA MESQUITA**, ( SEGAD/ Rua Titonho Mota, nº 603 - Paraviana/ 9971-5383)
- 9. LINDAURA FERREIRA MOTA**, (INSS/ 3623-0709)
- 10. MARGARIDA ALVES RIBEIRO**, (SEINF/ Rua do Muricizeiro nº473 Caçari/ 36237354)
- 11. DORVANIR DA SILVA BARROS**, (SEPLAN/ rua XIV, nº 75 – Centenário/ 9964-5457)
- 12. ANTONIO CLAUDIO COSTA**, (CAER/ rua Reinaldo Neves, nº 295 – Jardim Floresta/ 3625-4134)
- 13. VILMA MARINHO CRAVEIRO DA SILVA**, (SMEC/ rua Polônia, nº 363 – Cauamé/ 3627-3140)
- 14. RICARDO ANTONIO GOMES LIMA VERDE**, (INCRA-RR/ CPF 196.209.264-04)
- 15. DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, (CEFET/ rua Saputieira, nº 940 – Caçari/ 9114-0720 – 3224-2525)
- 16. CELIJANE CIDADE**, (ACIR/ 3224-6164)
- 17. ACIOENEYVA SAMPAIO MEMÓRIA**, (SENAI/ rua Abacateiro, nº 2287 – Paraviana/ 8111-4338)
- 18. MARIA AURITELA DE LIMA**, (SESI/ Av Presidente Dutra, nº 428 - Aparecida/ 3621-1813)
- 19. KÁTIA GARDÊNIA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, (SMAG-PMBV/ rua Itaubá, nº 715 – Caçari/ 3224-4231-3624-9300)
- 20. MARIO RANDUNZ JUNIOR**, (INCRA-RR/ CPF 019.110.184-26)
- 21. IVANHOE SABOYA CHACON**, (CER/ Av Getúlio Vargas, nº 411 – Caçari/ 3623 - 9395)

**CUMPRA-SE**, notificando-se todos os Jurados e a cada um nominalmente, para que compareçam no auditório do Tribunal do Júri, nos dias e horas a serem designados, enquanto durarem as Sessões, **sob pena de responderem pelo crime de desobediência, capitulado no art. 330 do CPB (pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa) e, observadas as prescrições legais dos artigos 436 a 446 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689, de 11 de junho de 2008, conforme anexo a esta notificação.** Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e oito**. Eu, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Substituta da 1ª Vara Criminal, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª V. Criminal e do Egrégio Tribunal do Júri Popular.

**SHYRLEY FERRAZ MEIRA**  
Escrivã

**OBS: JURADOS CONVOCADOS PARA OS DIAS 05, 12, 19 e 26 DE AGOSTO DE 2008 – 02, 09, 16, 23 e 30 DE SETEMBRO DE 2008.**

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO JURADOS SUPLENTES**

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

**MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça ou a quem for entregue o presente **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**, que em seu cumprimento proceda a Notificação dos Jurados abaixo relacionados e qualificados, os quais deverão compor o Conselho de Sentença da **TERCEIRA REUNIÃO** do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nos processos do mutirão, que foram designados para os meses de **AGOSTO** e **SETEMBRO**, com **início no dia 07/08/2008, às 8h**, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto, situado na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

**JURADOS SUPLENTES (4ª turma):**

- 1. BERENEUDE LIMA PARENTE**, (SMFI/ rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 411 – Asa Branca/ 9961-0675)
- 2. TÂNIA MARIA CLAUDIO**, (CEFET/ rua das Hortências, nº 476 – Pricumã/ 3626-5839 - 9122-1037)
- 3. FRANCISCO DAS CHAGAS C. DE S. JUNIOR**, (SEBRAE/ av. Major Williams, nº 680 – São Pedro/ 9121-1616 - 3623-1700)
- 4. LUIZ CESAR DE AVILA**, (EMHUR/ rua Padre José de Anchieta, nº 1912 – Jardim Primavera/ 9125-2902-3627-1502)
- 5. MARIA DO SOCORRO LIMA MARTINS**, (SMEC/ rua Bento Brasil nº 2616 – São Vicente/ 3626-7055)
- 6. IGOR BRUM RUBIN**, (SEST-SENAT/ rua Santa Catarina, nº 87 – Estados/ 3623-8317)

- 7. HUMBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS**, (SMAG/ rua 9 de julho, nº 875 – São Francisco/ 3224-6539)
- 8. JONAS LINHARES**, (SEINF/ rua Solon Rodrigues Pessoa, nº 106 – Pintolândia/ 3628 - 6525)
- 9. KALINE ELAINE LOPES DOS SANTOS**, (FAERR/ Av Sebastião Diniz, nº 2417 - Apto. 01 - São Vicente/ 8116-7844)
- 10. CLEODON M. DE FARIA JUNIOR**, (ACIR/ 3224-6164)
- 11. CARLOS HENRIQUE G. SANTOS**, (SESC/ rua do Cajueiro, nº 132 – Caçari)
- 12. EVANDRO ALVES FONSECA**, (SMAG/ rua II, nº 39 – Cambará)
- 13. NADIR NAYRA ALMEIDA DA COSTA**, (EMHUR/ rua Nilo Melo, nº 147/ 3623-3036 - 8112-9665)
- 14. ELIZABETH DE OLIVEIRA**, (ACIR/ 3224-6164)
- 15. ADRIANE LIBICH GINGANTE**, (SETRABES/ rua das Palmeiras, nº 339 – Pricumã/ 9114-4804)
- 16. MONICA REGINA NASCIMENTO DE FREITAS**, (SETRABES/ rua Frei José dos Inocentes, nº 43 – Centro/ 3224-1906 - 9971-6035)
- 17. ROZANIA MIRANDA DOS SANTOS**, (SENAF/ Av. Major Williams, nº 2084 – São Francisco/ 2121-1912)
- 18. JOSELÍA MENDES GOMES**, (SMEC/ rua Mídia, nº 89 – Pintolândia/ 3628-4989)
- 19. MARIA RODRIGUÊS DA CRUZ FRALOUB**, (SMEC/ rua Edmundo Sales, nº 102 – Buritis/ 3627-7026)
- 20. JUSCELINO MANOEL WAIWAI DA SILVA**, (FUNAI)

**CUMPRA-SE**, notificando-se todos os Jurados e a cada um nominalmente, para que compareçam no auditório do Tribunal do Júri, nos dias e horas a serem designados, enquanto durarem as Sessões, **sob pena de responderem pelo crime de desobediência, capitulado no art. 330 do CPB (pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa) e, observadas as prescrições legais dos artigos 436 a 446 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689, de 11 de junho de 2008, conforme anexo a esta notificação.** Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e oito**. Eu, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Substituta da 1ª Vara Criminal, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª V. Criminal e do Egrégio Tribunal do Júri Popular.

**SHYRLEY FERRAZ MEIRA**  
Escrivã

**OBS: JURADOS CONVOCADOS PARA OS DIAS 07, 14, 21 e 28 DE AGOSTO DE 2008 – 04, 11, 18 e 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

#### **ANEXO**

##### **Da Função do Jurado**

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que os são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO JURADOS TITULARES**

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

**MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça ou a quem for entregue o presente **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**, que em seu cumprimento proceda a Notificação dos Jurados abaixo relacionados e qualificados, os quais deverão compor o Conselho de Sentença da **TERCEIRA REUNIÃO** do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nos processos do mutirão, que foram designados para os meses de **AGOSTO e SETEMBRO, com início no dia 01/08/2008, às 08 horas**, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto, situado na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

**JURADOS TITULARES (1ª turma):**

- 1. JOSÉ GILVAN DA COSTA**, ( SESC/ Av Via das Flores, nº 392 – Pricumã)
- 2. JEFFERSON HANZEN MARQUES**, ( INCRA/ 3623-9528)
- 3. FRANCISCA VIEIRA MOTA**, ( SEFAZ/ Av Carlos Pereira de Melo, nº 2154 - Jardim Floresta 2/ 3627-3114 - 9111-1902)
- 4. MANUEL TARGINO DA SILVA**, (SEGAD/ R. Sanaçu nº139 quadra 10 Mecejana/ 32243806 )
- 5. MANOEL ALVES BEZERRA JUNIOR**, (CONSELHO DE CONTABILIDADE/ rua Sergipe, nº 358 – Estados/ 3623-6129)
- 6. ARNALDO AMORIN ALVES**, (SEBRAE/ 9115-2884)
- 7. DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, (SECD/ 3624-1170);
- 8. RESNANGELA SILVA DE MELO**, (EMHUR/ Rua Gerânicos, nº. 891 – Pricumã/ 3626-5332 - 9976-0241).
- 9. HAMILTON SILVESTRE W. BARRETO**, (IEL/ rua Temístocles M Tribueiro, nº. 743 – Asa Branca/ 9967-0757)
- 10. SIMONE KELLY PADILHA MELO**, (IEL/ rua Lobo D’almada, nº 122 – São Francisco/ 8116-6775)
- 11. HILTON BERGUES SILVA NUNES**, (SMFI/ R. Padre Agostinho nº385 B. 13 de Setembro/ 32240271)
- 12. SIMÃO CAVALCANTE SOUZA**, (SESC/ rua Mestre Albano, nº 3765 – Asa Branca)
- 13. FABIANA CARLA AMARAL**, (SETRABES/ rua Lobo D’almada, nº 230 - São Francisco/ 9111-2450)
- 14. ALDENI JOSE AMARAL GATO**, (SENAC/ 2121-1901)
- 15. JOSÉ GAZINEU DE SOUZA**, (FUNAI/RR)
- 16. TATIANA PEREIRA SODRÉ**, (SESI/ rua Raimundo Figueira, nº 324 – Buritis/ 3621-1832)
- 17. REGIA SILEDA RABELO NOBRE**, ( EMHUR/ rua D, nº 433 – Jardim Primavera/ 3628-5905 - 9119-8080)
- 18. MARIA DE LOURDES SOARES DA COSTA**, (CAER/ rua Aureo Cruz, nº 1030 – Buritis/ 9112-6122)
- 19. IRACEMA DE FATIMA DA SILVA**, ( SECD/ 3624-1170)

- 20. MARIA LUCIA SILVA VIANA**, ( SECD/ 3624-1170)
- 21. GERSON DA SILVA DE MELO**, (SEPLAN/DEPLAF/ Rua do Mamoeiro nº176 Caçari/ 36237039/81121413)
- 22. ULISSES CESARIO NOGUEIRA**, (SEBRAE/ 9959-2741 - 9111-7007)
- 23. CRISTIANI PLACIDAS S. PERES**, ( SESC/ rua Pedro Praça, nº 105 – Buritis)
- 24. AGNALDO MONTEIRO OLIMPIO**, ( SENAI/ rua CJ – 9, nº 454 – Paraviana/ 9977-0067)
- 25. JUVENATO JUARES GOMES FILHO**, (IPER/ rua Barão do Rio Branco, nº 494 – Centro/ 8114-5379)
- 26. MANOEL SEBASTIÃO DE ARAÚJO**, ( ACIR/ 3224-6164)
- 27. JANCILEIDE DE SOUZA ORTHA**, (IPER/ rua Rio Caroebe, nº 176 – São Vicente/ 9902-7380)
- 28. ELIZENE MIRANDA DA SILVA**, (SETRABES/ rua Iugoslavia, nº 262 – Cauamé/ 3627-2743)
- 29. MARTA PEREIRA BÁRCENA**, (SEPLAN/ Ed. Caçari, nº 208-conjunto Monte Roraima/ 99648113)
- 30. SUANNY SOUZA DA SILVA**, (SESI/ rua Tantalita, nº 85 – Joquei Clube/ 3623-9232)
- 31. KIOLANDO ALBUQUERQUE ANDRADE**, (FUNAI/RR )
- 32. FRANCISCA FERNANDA SANTOS DA SILVA**, (CER/ R. Inocêncio Garcia nº243 Mecejana/ 91248886 )
- 33. JOSÉ ANIZIO CORRÊA DE SOUZA**, ( EMHUR/ rua TV 17, Q 510 – L 148 - 9967-2544)
- 34. MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA**, (SEST-SENAT/ Rua 21 nº 218 Caraná/ 36271264)
- 35. CECÍLIA MONTELES DE OLIVEIRA**, (IPER/ Av Venezuela, nº 2134 – Mecejana/ 3624-6990)

**CUMPRO-SE**, notificando-se todos os Jurados e a cada um nominalmente, para que compareçam no auditório do Tribunal do Júri, nos dias e horas a serem designados, enquanto durarem as Sessões, **sob pena de responderem pelo crime de desobediência, capitulado no art. 330 do CPB ( pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa) e, observadas as prescrições legais dos artigos 436 a 446 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689, de 11 de junho de 2008, conforme anexo a esta intimação**. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e oito**. Eu, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Substituta da 1ª Vara Criminal, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª V. Criminal e do Egrégio Tribunal do Júri Popular.

**SHYRLEY FERRAZ MEIRA**  
Escrivã

**OBS: JURADOS CONVOCADOS PARA OS DIAS 01, 08, 15, 22 e 29 DE AGOSTO DE 2008 - 05, 12, 19 e 26 DE SETEMBRO DE 2008.**

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO JURADOS TITULARES**

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

**MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça ou a quem for entregue o presente **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**, que em seu cumprimento proceda a Notificação dos Jurados abaixo relacionados e qualificados, os quais deverão compor o Conselho de Sentença da **TERCEIRA REUNIÃO** do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nos processos do mutirão, que foram designados para os meses de **AGOSTO e SETEMBRO, com início no dia 04/08/2008, às 8 horas**, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto, situado na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

**JURADOS TITULARES (2ª turma):**

- 1. DANIELA DE SOUZA ROCHA**, ( CER/ Amâncio F. De Lucena, nº 267 – Asa Branca/ 3623 - 5220)
- 2. MARA RÉGIA DE SOUZA FRANCO**, (SEBRAE/ 9112-3032)
- 3. MARLENE LEITÃO**, ( INSS/ 3623-0709)
- 4. MARA LUCIA BESSA PEIXOTO**, ( SEINF/ Av Gal Ataíde Teive, nº 678 – Mecejana/ 3224-8179)
- 5. MARIA SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA**, (PRES/ALE / Av.Pernambuco, s/ nº - Dos Estados / 3626-2631)
- 6. ULISSES PAULO ALVES BEZERRA**, (IPER/ 9121 - 4242)
- 7. CLAUDIANE OLIVEIRA ARAUJO**, (SENAC/ 2121-1911)
- 8. DIEGO SANTOS FIGUEIREDO**, ( SENAR/ rua Raimundo Pena Forte, nº 160 – Buritis/ 9963-5435)

- 9. IZOL MARILDO DOS SANTOS,** ( SEFAZ/ rua Dona Clô, nº 45 B – Aparecida/ 8111-2567 - 3623-2110)
- 10. IZONETE SOUTO DE MORAIS,** (INSS/ 3623-0709)
- 11. CÍCERO IRLANDO R. CORDEIRO,** ( SMFI/ Av Jesus Cruz, nº 237 – Liberdade/ 3625-5552)
- 12. JUSCELINO MANOEL WAIWAI DA SILVA,** (FUNAI/RR)
- 13. JOSEMEYRE DA SILVA MAIA,** (SESI/ Av Sabá Cunha, nº 788 – Caranã/ 3623-9232)
- 14. MILTON JOSE SOUZA DE CARVALHO,** (CEFET/ rua IV, Q-B3 – C 286 – Conjunto Cmabará/ 9971-6036)
- 15. ORISMAR ARAUJO MOURÃO,** (SMFI/ rua Jundiá, nº 473 Santa Tereza I - 3626-8463)
- 16. ALANDA SILVA MATOS,** (SEBRAE/ 9123-8073)
- 17. JOSÉ VIEIRA DE ABREU FILHO,** (CONS DE CONTABILIDADE/ rua das Dálias, nº 159 – Pricumã/ 3626-5595)
- 18. FRANCINE REZENDE DE MORAES,** (SENAC/ 2121-1924)
- 19. DARILENE SILVA SALGADO,** (SESC/ rua Osman da Rocha Briglia, nº 105 – Pricumã)
- 20. HERDINAN CAVALCANTE VERAS,** (ACIR/ 3224-6164)
- 21. CRISTINA ETELVINA DE ALMEIDA CAROLINO,** (SMAG/ Av Getúlio Vargas, nº 650 – Centro/ 3623-7505)
- 22. NILSON VIEIRA LOURENÇO,** (FERCOMÉRCIO/RR R. Pinheiro nº34 Paraviana)
- 23. POLLYANA MESQUITA DE FRANÇA,** (CER/ rua José Aleixo, nº 311 – Cambará/ 3626-1921)
- 24. MARIA SHEILA FIGUEIRA COSTA,** (SEST-SENAT/ rua Aureo Cruz, nº 1746 – Buritis/ 3627-1264)
- 25. ÁLVARO BARBOSA CONTREIRAS,** (PMBV - 9114-3457)
- 26. WALQUIRIA MARIA S. RIBEIRO,** (SESC/ rua Rondonia, nº 973 – bairro dos Estados)
- 27. JAISON JOSÉ BASTOS MARTINS,** (SEBRAE/ Av. Major Williams, nº 680 – São Pedro/ 81154020- 3224-5906)
- 28. DÊNYM ANDRADE QUEIROZ,** (SENAC/ Av. Major Williams, nº 2084 – São Francisco/ 2121-1910)
- 29. GERSON BARBOSA LIMA,** (FUNASA/ Av Santos Dumont, nº 1854 – 31 de março/ 3626-1857)
- 30. ANDREU VASCONCELOS MATTOS,** (CER/ rua Horácio de Magalhães, nº 267 – Asa Branca/ 9111-1986)
- 31. CAMILA SA SILVA LEITE,** (ALE/ R. Botão de Ouro nº572 Pricumã/ 36265281)
- 32. MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR BARROSO,** (SEINF/ Av Princesa Isabel, nº 135 - Liberdade/ 3625-5507)
- 33. AMANDA LIA WARD TORQUATO,** (FAER/ TV 05, Quadra 570, Lote 297, Loteamento Santa Cecília- Cantá)
- 34. ADRIANY LUCENA BARBOSA,** (SEST-SENAT/ Rua Austrália, nº 689 - Cauamé)
- 35. ROBERTA COSMO DA SILVA,** (SENAC/ 2121-1910)
- 36. ANDRÉ LUIS TEJO MARQUES,** (CER/ Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 1072 - São Francisco/ 3623-4260)

**CUMPRO-SE**, notificando-se todos os Jurados e a cada um nominalmente, para que compareçam no auditório do Tribunal do Júri, nos dias e horas a serem designados, enquanto durarem as Sessões, sob pena de responderem pelo crime de desobediência, capitulado no art. 330 do CPB (pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa) e, observadas as prescrições legais dos artigos 436 a 446 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689, de 11 de junho de 2008, conforme anexo a esta intimação. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Substituta da 1ª Vara Criminal, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª V. Criminal e do Egrégio Tribunal do Júri Popular.

**SHYRLEY FERRAZ MEIRA**  
Escrivã

**OBS: JURADOS CONVOCADOS PARA OS DIAS 04, 18 e 25 DE AGOSTO DE 2008 - 01, 08, 15, 22 e 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

#### **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO JURADOS TITULARES**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça ou a quem for entregue o presente **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**, que em seu cumprimento proceda a Notificação dos Jurados abaixo relacionados e qualificados, os quais deverão compor o Conselho de Sentença da

**TERCEIRA REUNIÃO** do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nos processos do mutirão, que foram designados para os meses de **AGOSTO e SETEMBRO**, com início no dia 05/08/2008, às 8h, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto, situado na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

**JURADOS TITULARES (3ª turma):**

- 1. MARIA DAS GRAÇAS BENTO RIBEIRO,** (SEINF/ rua Madre Silvestre, nº 298 – 13 de setembro/ 3623-2870)
- 2. WUELEY DE LIMA MACHADO,** (FECOMÉRCIO/ Av. Ataíde Teive, nº 669 – Mecejana)
- 3. LUZILENA SOCORRO F. DE OLIVEIRA,** (SEFAZ/ rua Dom Pedro I, nº 1588 – Mecejana/ 9112-3865-3623-9855)
- 4. MARIA APARECIDA COSTA DE LIMA,** (SESI/ Av Severino Soares de Freitas, nº 2798 – Paraviana/ 9964-2054)
- 5. MAURIVAN DE ROCCO,** (SESC/ R. Antonio Augusto Martins nº43 São Francisco)
- 6. RUI PEDRO GOMES DE MELO,** (SETRABES/ rua Claudionor Freire, nº 1107 – Paraviana/ 3623-4351 - 8112-0814)
- 7. SAMARA BORROS GALVÃO,** (EMHUR/ R.DI-X S/N – Gov. Aquilino M. Duarte/ 81132413-81118132)
- 8. DAYSE CONCEIÇÃO SILVA,** (IEL/ rua Eduardo Ribeiro, nº 54 – São Francisco/ 3621-1837)
- 9. GLAUDIS DE FATIMA NUNES DA SILVA,** (SEPLAN/ rua Dom Pedro I, casa 58 – Centro/ 3623-4229)
- 10. SILVIO SIDNEY ALVES SILVA,** (SEC DE AGRICULTURA/ rua General Penha Brasil, nº 1123)
- 11. ANA CLAUDIA ALMEIDA DE SOUZA,** (SEST-SENAT/ rua Mário do Violão, nº 473 – AP 04 – Liberdade/ 3625-8545)
- 12. HUMBERTO ALGUSTO C. DE MIRANDA,** (SEPLAN/ AV. Presidente Dutra nº52 Aparecida/ 36237405-99626999)
- 13. ALZEMIRA JOSÉ RUBENS DA SILVA,** (SEGAD/ rua Nicolau Horstman, nº 168 – Mecejana/ 9963-8368)
- 14. CARMELIA PEREIRA VILLA,** (CONS DE CONTABILIDADE/ rua Alfredo Cruz, nº 679 – Centro/ 3224-0710)
- 15. KÁTIA CIANE CASTRO JESUS,** (SMEC/ rua Rosa Oliveira, nº 1443 – Pintolândia/ 3627-4470)
- 16. IRONE OLIVEIRA DA SILVA,** (SENAR/ rua Papa João Paulo II, nº 2994 – Nova Canaã/ 9117-6880)
- 17. JADIR FRANCO MOTA,** (FUNAI/RR)
- 18. MARIO GENARIO PINHEIRO DE BRITO,** (CER/ rua Aguas Marinhas – Jóquei Clube/ 9962-2301)
- 19. PAULO HENRIQUE B. HASS GONCALVES,** (FUNASA/ Rua do Cajueiro, nº 493 - Caçari/ 6323—5022)
- 20. ANDRÉZZA DE CASTRO LIMA,** (SENAI/ rua Gal. Penha Brasil, nº 497 – centro/ 8113-1660 - 3624-2746)
- 21. JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO PINHEIRO,** (INSS/ 3623-0709)
- 22. JOÃO OTÁVIO GONÇALVES,** (CAER/ Rua Deusdete Coelho, nº 1733 - Paraviana/ 3623-1833)
- 23. ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA,** (INCRA/ 3623-9528)
- 24. JOSÉ RAIMUNDO DE RODRIGUES SILVA,** (PRES/ALE/ rua Brasília, nº 184 – Dos Estados / 9902-3420)
- 25. GESSI BENTO DA SILVA,** (SEINF/ Rua David Cruz, nº 437 - São Vicente/ 3224-0417 - 9977-1414)
- 26. MARIA DAS DORES SOUZA,** (ACIR/ 32246164)
- 27. RONALDO MORENO BENEDETTE,** (SENAR/ rua Nelson Albuquerque, nº 213 – Liberdade/ 8114-5979)
- 28. ANDEIA XAVIER ROSSI,** (FECOMÉRCIO/ Rua São Camilo, nº 176 - Cambará)
- 29. DIONÉIA BATISTA DO NASCIMENTO,** (ACIR/ 3224-6164)
- 30. CREONE VIEIRA SILVA,** (CER/ rua Josino de Alencar Macedo, nº 273 – Caungá/ 3624-2628)
- 31. MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BORREL,** (PRES/ ALE/ rua Pedro Vasconcelos, nº 223 – Liberdade/ 3625-2203)
- 32. MARIA PÉRPETUA BARROS,** (FUNAI/RR)
- 33. PATRICIA ARAUJO PINHEIRO LUCENA,** (SEBRAE/ 8111-4155 - 3224-2294)
- 34. LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA,** (SENAI/ rua das Tulipas – Pricumã/ 9112-4382)
- 35. SULAMITA OLIVEIRA SIMÕES,** (SENAI/ R. Gal. Ataíde Teive nº 522 - Mecejana/ 36243244-99761171)

**CUMPRO-SE**, notificando-se todos os Jurados e a cada um nominalmente, para que compareçam no auditório do Tribunal do Júri, nos dias e horas a serem designados, enquanto durarem as Sessões, sob pena de responderem pelo crime de desobediência, capitulado no art. 330 do CPB (pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa) e, observadas as prescrições legais dos artigos 436 a 446 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689, de 11 de junho de 2008, conforme anexo a esta intimação. Dado

e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e oito**. Eu, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Substituta da 1ª Vara Criminal, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª V. Criminal e do Egrégio Tribunal do Júri Popular.

**SHYRLEY FERRAZ MEIRA**  
Escrivã

**OBS: JURADOS CONVOCADOS PARA OS DIAS 05, 12, 19 e 26 DE AGOSTO DE 2008 – 02, 09, 16, 23 e 30 DE SETEMBRO DE 2008.**

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO  
JURADOS TITULARES**

A Doutora **LANA LEITÃO MARTINS**, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

**MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça ou a quem for entregue o presente **MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**, que em seu cumprimento proceda a Notificação dos Jurados abaixo relacionados e qualificados, os quais deverão compor o Conselho de Sentença da **TERCEIRA REUNIÃO** do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nos processos do mutirão, que foram designados para os meses de **AGOSTO e SETEMBRO**, com **início no dia 07/08/2008, às 08:00h**, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto, situado na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR.

JURADOS TITULARES (4ª turma):

1. **VALDINÉIA FIGUEIREDO COSTA**, ( SEST-SENAT/ rua Panamá, nº 247 – Cauamé)
2. **VALÉRIA DA CRUZ RAMOS PINTO**, (SEFAZ/ Av Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 2721 – Estados/ 9112-3325)
3. **MARIA IRACEMA AMARAL**, (SMEC/ rua SD Alferes J Filho, nº 338 – Paraviana/ 3627-1970)
4. **RAINEY BATISTA DE OLIVEIRA PANTOJA**, ( SEINF/ Av Princesa Isabel, nº 135 - Liberdade/ 3625-5507)
5. **MARCELO WANDERLEY DE MELO**, ( FUNASA/ rua Moïses Teixeira Haussen, nº 665 – Caranã)
6. **BETÂNIA THOMÉ AVELINO**,
7. **JOSÉ MILAMAR CUSTÓDIO DA SILVA**, ( FUNAI)
8. **MARIA JOSÉLIA ROCHA CARNEIRO**, ( SMEC/ rua da Graviola, nº 338 – Paraviana/ 3627- 4097 - 9114-6069)
9. **GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO**,
10. **BRASÍLIA RODRIGUÊS MARQUES**, (SEFAZ/ rua Raimundo Pena Forte, nº 387 – Buritis/ 3625-5066 - 9964-0726)
11. **ANÁRIO DE OLIVEIRA FILHO**, ( CEFET/ rua Diamante, nº 226 – Joquei Clube/ 3626-6032 - 9972-4041)
12. **FATIMA APARECIDA AMARO GONÇALVES**,
13. **NILSON JOSÉ DA SILVA PINHO**, ( CAER/ rua Gonçalves Dias, nº 236/ 3224-9071)
14. **BETÍ SAMUEL BARBOSA**, ( CEFET/ Rua David Ramalho, nº 1340 - Liberdade/ 3625-1251)
15. **ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO**,
16. **EUNICE TERTULINO CAVALCANTE**,
17. **SONIA VIEIRA DE FARIA**, ( CONS DE CONTABILIDADE/ rua Araraquara, nº 534 – São Vicente/ 9113-5609)
18. **LUIS PEREIRA DA SILVA**, ( CONS DE CONTABILIDADE/ Av Jael Barradas, nº 852 – Cauamé/ 3626-9444)
19. **MARIANO TERCO DE MELO**, (CONS DE CONTABILIDADE/ rua Levindo Inácio Oliveira, nº 2752 – Paraviana/ 9902-7622)
20. **SARA PATRICIA RIBEIRO FARIA**, ( FAER/ Conj Monte Roraima, Ed. São Luiz do Anauá - Apto. 101 - 8115-3211)
21. **LÉA CRISTINA LINHARES VACCONCEROS**, (SEFAZ/ R. Ajuricaba nº1573 Centro/ 36243508- 81120494)
22. **MARCIALINE SILVA DE ALMEIDA**, (INCRA/ 3623-9528)
23. **AILA MARIA LEOCÁDIA VIANA**, (EMHUR/ Av Princesa Isabel, nº 2365 – Caimbé/ 9971-7297 - 3625-4684)
24. **WILLIAM MARQUES BARBOSA**, ( CEFET/ rua das Rosas, nº 424 – Pricumã/ 3626-5839 - 9122-1037)
25. **CLAUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, ( CONS DE CONTABILIDADE/ rua Pres. Costa e Silva, nº 941-São Francisco)
26. **HERBENIA CELI BANTIM MARQUES**,
27. **LILIAN REGINA VIEIRA JAQUES SOUZA**, (SETRABES/ Gal Ataíde Teive, nº 1428 – Mecejana/ 9618-3021)
28. **MARCELO LAGARES LAU PINTO**,

29. **SALVADOR RODRIGUÊS DA SILVA**, ( SMAG/ rua S-05, nº 2166 – Pintolândia/ 3625-9555)
30. **ELISANDRA FERNANDES CARDOSO**, ( SENAI/ rua 7 de setembro, nº 125 – Alvorada/ 3627-8548 - 9115-2272)
31. **MARIZE GRANGEIRO QUIRINO**, (ALE/ rua Gonçalves Dias, nº 644 – Aparecida/ 3224-9874 - 9972-4467)
32. **ALEXSANDRO DA SILVA NOGUEIRA**, (CAER/ rua São Cristovão, nº 534 – Cinturão Verde/ 9122-8870)
33. **BRUNO CÉSAR C. GUEDES**, (ACIR/ 3224-6164)
34. **IRENE SOARES**, (INSS/GEXBAV/RR)
35. **JOSÉ ALBERTO AREB PALHETA**, (FUNAI).

**CUMPRA-SE**, notificando-se todos os Jurados e a cada um nominalmente, para que compareçam no auditório do Tribunal do Júri, nos dias e horas a serem designados, enquanto durarem as Sessões, **sob pena de responderem pelo crime de desobediência, capitulado no art. 330 do CPB (pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa) e, observadas as prescrições legais dos artigos 436 a 446 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689, de 11 de junho de 2008, conforme anexo a esta intimação**. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos **dezesseis** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e oito**. Eu, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Substituta da 1ª Vara Criminal, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª V. Criminal e do Egrégio Tribunal do Júri Popular.

**SHYRLEY FERRAZ MEIRA**  
Escrivã

**OBS: JURADOS CONVOCADOS PARA OS DIAS 07, 14, 21 e 28 DE AGOSTO DE 2008 – 04, 11, 18 e 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

**ANEXO**

**Da Função do Jurado**

‘Art. 436. O serviço do jurí é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.  
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:  
I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;  
II – os Governadores e seus respectivos Secretários;  
III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;  
IV – os Prefeitos Municipais;  
V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;  
VIII – os militares em serviço ativo;  
IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;  
X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que os são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

#### **4ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juiz de Direito Titular  
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Escrivã Judicial

**Belº. Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Expediente do dia 21 de julho de 2008 para ciência e intimação das partes**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. 010.02.022670-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Boa Vista-RR, nascido em 15.09.1982, filho de José Ribamar de Araújo Barbosa e de Maria Gracinéia Gama Pereira, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 155, § 4º, I CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório designada para o dia 06/08/2008, às 08h50 min, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº. 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, sob pena de revelia. Resumo da denúncia: “Consta dos autos, que no dia 24 de abril de 2001, o denunciado movido de animus furandi, arrombou a residência da vítima José Augusto e de lá furtou vários objetos. Segundo apurou-se, a vítima saiu para o trabalho e ao retornar por volta das 19:30 horas, encontrou sua residência arrombada e percebeu que vários objetos haviam sido furtados. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 155, § 4º, I do CPB. “Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2008.

**MM. Juiz de Direito Titular  
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Escrivã Judicial

**Belº. Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Expediente do dia 21 de julho de 2008 para ciência e intimação das partes**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. 010.04.081099-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTONIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Santa Inês-MA, nascido em 07.12.1965, filho de Valdir da Conceição e de Izabel Alves da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 171 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório designada para o dia 06/08/2008, às 08h40 min, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico

Cívico, nº. 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, sob pena de revelia. Resumo da denúncia: “Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 5 de janeiro de 2004, por volta das 10h, no local de trabalho e residência, fl. 05, da vítima Orlailton Alves Ferreira, uma marcenaria, nesta cidade e comarca, o denunciado através de ardil, que manteve a vítima em erro, obteve vantagem ilícita em prejuízo dela. Apurou-se que o denunciado dirigiu-se ao endereço acima indicado, e lá se apresentou como vendedor de um terreno no bairro Alvorada, na Av. Ataíde Teive, próximo a Usina Hidrelétrica no valor de R\$-4.000,00, sendo que a vítima antecipadamente entregou ao denunciado, como forma de pagamento, objetos produzidos em sua marcenaria, (...). Ocorreu, porém que para desespero da vítima, falso vendedor, prometendo entregar-lhe posteriormente o recibo, sumiu da região, não informando mais o modo de ser localizado, demonstrando, de modo fatal, a intenção de obter vantagem ilícita com em prejuízo alheio, através da falsa venda de um terreno(...).” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2008.

**MM. Juiz de Direito Titular  
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Escrivã Judicial

**Belº. Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Expediente do dia 18 de julho de 2008 para ciência e intimação das partes**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010.04.093273-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **LUIZ GONZAGA PINHEIRO LEITÃO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUIZ GONZAGA PINHEIRO LEITÃO**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Crateús-CE, nascido em 02.12.1961, filho de Francisco da Silva Leitão e Maria Edite Pinheiro e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 171, *Caput c/c art. 71* ambos do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório designada para o dia 05/08/2008, às 08h50 min, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº. 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, sob pena de revelia. Resumo da denúncia: “Consta dos autos, que por volta do mês de maio e junho de 2004, o denunciado agindo com ardil, obteve de forma ilícita para si, em prejuízo da vítima Maria Aparecida Lima Oliveira a importância de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) prometendo a esta que iria tirar sua carteira de habilitação. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 171, *caput c/c art. 71* ambos do Código Penal. Isto posto, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2008.

**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Escrivã

**Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Expediente do dia 21 de julho de 2008 para ciência e intimação das partes**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº 010.02.051818-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **RUBENALDO BATISTA ANDRADE E HENRIQUE DA CRUZ**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus Henrique da Cruz e **RUBENALDO BATISTA ANDRADE**, brasileiro, RG 105.436 SSP/RR, casado, marceneiro, nascido no dia 16/08/1961, filho de Manoel Teles de Andrade e Vitória Batista Andrade, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo Promotor de Justiça como **incurso nas penas do artigo 180, caput, (quatro vezes) do Código Penal**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 221 a 228, cujo final segue transscrito: "Isto posto, condeno Henrique da cruz nas penas do art. 157, § 2º, I, por uma vez, e 157, § 2º, I, II, por duas vezes, na forma do art. 71 do CP; e RUBENALDO BATISTA ANDRADE nas penas do art. 180, por quatro vezes, na forma do art. 71 do CP. Passo à aplicação da pena de cada acusado. (...) **Rubenaldo Batista Andrade**: Culpabilidade exacerbada, adquirindo o acusado bem de valor, motocicletas, oriundas de assalto; apesar de ter bons antecedentes, o acusado tem outra incidência por crime patrimonial na sua FAC, demonstrando uma conduta social irregular; não há elementos para aferir sua personalidade; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifica-se que o réu adquiria motos roubadas, contribuindo para a ocorrência de crimes de assaltos nesta capital. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, a razão de 1/3 do salário mínimo cada um. A pena-base foi fixada acima do mínimo legal face a elevada culpabilidade e conduta irregular do acusado. Não há circunstâncias legais. No entanto, há a causa de aumento de pena do art. 71 (quatro condutas). Razão pela qual acresço à pena-base o índice de ½, redundando numa pena final de 03 anos e 09 meses de reclusão e 37 dias-multa. Procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP, sendo em caso de descumprimento será cumprida em regime aberto (art. 33, § 2º, "c" do CP). Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão em relação ao réu Henrique, que se encontra preso cumprindo pena no sistema prisional deste Estado, e a seguir a guia de recolhimento. Remetam-se também cópias das peças pertinentes à VEP para execução da pena substitutiva imposta ao réu Rubenaldo, lançando-se os nomes de ambos os réus no rol dos culpados. P.R.I. e cumpra-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 14 de dezembro de 2007". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2008.

Processo nº 010 05 106402-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **EDVALDO SIMÃO FIGUEIRA FILHO E ANGELO NERY MACEDO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus Edvaldo Simão Figueira Filho e **ANGELO NERY MACEDO**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido no dia 19/09/1981, filho de Antonio Macedo e Maria José Nery Macedo, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo Promotor de Justiça como **incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 143 a 148, cujo final segue transscrito: "Isto posto, condeno os acusados Edvaldo Simão Figueira Filho e Angelo Nery Macedo, nas penas do art. 157, § 2º, I e II c/c art. 14, II, ambos do CP. Passo à aplicação da pena de cada acusado. (...) **Angelo Nery Macedo**: Culpabilidade exacerbada, tendo o acusado agredido a vítima para roubar-lhe; a acusado tem bons antecedentes (cf. FAC de fl. 116); não há elementos para se aferir a sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que os acusados e seus comparsas resolvaram roubar a vítima, esperando sua chegada em casa para surpreendê-lo, sendo que agrediram a vítima com coronhadas, tendo esta reagido e evitado o assalto. Assim sendo, fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 50 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena foi fixada acima do mínimo legal em virtude da elevada culpabilidade da ação criminosa, com agressão à vítima. Não aplique a atenuante da confissão, face esta não ter sido completa, tentando o acusado minimizar sua participação no crime. Acresço à pena-base o quantum de 2/5, em razão das causas de aumento de pena do uso de arma e concurso de pessoas (art. 157, § 2º, I e II, do CP), ficando a pena em 07 anos de reclusão e 70 dias-multa. Por fim, procedo a redução de ½ referente a tentativa, restando uma pena final de 03 anos, 06 meses de reclusão e 35 dias-multa, sendo que a redução não se deu pelo máximo, face o acusado ter percorrido um trecho maior

do *iter criminis*, tendo retirado a *res* do poder da vítima, largando a no quintal durante a fuga. Inobstante o *quantum* da pena, a mesma será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 3º do CP, face o acusado a elevada culpabilidade da conduta do acusado. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento e remetam-se cópias das peças pertinentes a VEP em relação ao réu Edvaldo Simão Figueira, que se encontra preso. (...). P.R.I. e cumpra-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 14 de outubro de 2005. ". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2008.



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

## EDITAL 61

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberar sobre o pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **MURILLO SAVIO GALVÃO TAVARES**, publicando -se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

## EDITAL 62

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberar sobre o pedido de Inscrição da Estagiária **DEYSILENE DOS SANTOS PEREIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORATARIA Nº 447, DE 21 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 28JUL a 05AGO08, da Portaria nº 320/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3595, de 01MAI07, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA Nº 448, DE 21 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder pela Promotoria junto

à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 28JUL a 05AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORATARIA N° 449, DE 21 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 28JUL a 05AGO08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORATARIA N° 450, DE 21 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 346/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3614, de 29MAI08, no período de 28JUL a 05AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORATARIA N° 451, DE 21 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Designa o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para auxiliar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 28JUL a 05AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### **DIRETORIA GERAL**

#### **PORATARIA N° 195, DE 21 DE JULHO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GLÁDYSO ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### **PORATARIA N° 196, DE 18 DE JULHO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 17JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

#### **PORATARIA/DPG N° 486, DE 17 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Interromper**, em razão de superior interesse da Instituição, as férias do Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, referente ao exercício de 2005/2006, a contar de 21.07.2008, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG N° 434, DE 03 DE JULHO DE 2008, para gozo no período de 14.07 a 29.07.2008, as quais serão usufruídas em período oportuno. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

#### **PORATARIA/DPG N° 487/2008, DE 17 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Conceder** a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 06.08 a 20.08.2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

#### **PORATARIA/DPG N° 488/2008, DE 17 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Conceder** ao Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas nos períodos de 25.08 a 03.09.2008 e de 19.01 a 07.02.2009.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

#### **PORATARIA/DPG N° 479, DE 14 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Conceder** ao Servidor, **LUIZ CARLOS GUEDES FARIAS**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, folga compensatória de 07 (sete) dias, nos períodos de 14 a 18 e 21 e 22 de julho de 2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 24.04.2008, 02 e 22.05.2008, 15, 28 e 29.06.2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

#### **PORATARIA/DPG N° 480, DE 14 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Conceder** a servidora cargo comissionado, **PRISCILA FERNANDES ABREU**, folga compensatória de 02 (dois) dias, no período de 31.07 a 01.08.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 08 e 22.06.2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**DIRETORA GERAL****PORTRARIA N° 06, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08.

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JAMES DA SILVA SERRADOR**, Assessor de Comunicação, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício 2007/2008, a serem usufruídas no período de 21 jul a 30 jul de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**PORTRARIA/PRESI 600-157 DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

Institui o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima no Diário da Justiça Federal da Primeira Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução/PRESI 600-011 de 04/10/2007, que institui o Diário da Justiça Federal da Primeira Região, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, a partir de 18/06/2008, o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima – CADERNO RR – do Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos, conforme os termos da citada Resolução, da PORTARIA/PRESI 600-021 de 07/02/2008, da PORTARIA/PRESI 600-068 de 03/04/2008 e da PORTARIA/PRESI 600-126 de 19/05/2008.

§ 1º O e-DJF1 – Caderno Seccionais é veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da Primeira Região (internet).

§ 2º Durante o período de 18/06/2008 a 17/08/2008, a publicação do e-DJF1 – CADERNO RR será veiculada em fase de teste, sem valor de publicação oficial, paralelamente à veiculação impressa atualmente em uso, conforme dispõe o § 5º do art. 4º da Lei 11.419, de 19/12/2006.

§ 3º A partir de 18/08/2008, a publicação oficial da Seção Judiciária do Estado de Roraima passará a ser veiculada exclusivamente na versão eletrônica do e-DJF1 – CADERNO RR, com valor oficial para todos os efeitos.

**Art. 2º** A Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, prestará todo o suporte à veiculação do e-DJF1, principalmente no que se refere às normas de segurança, conforme a legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **JIRAIRARAM MEGUERIAN**  
Presidente

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR412=>01

RR368=>02

RR280-A=>02,08

RR493=>03

RR271-A=>04

RR138-B=>05

RR179=>06

RR158-A=>07

RR478=>09

RR352=>010

RR285V011

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal

**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JULHO DE 2008

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01:2008.42.00.001314-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARCELA BARROSO SOUZA

ADVG: **IRENE DIAS NEGREIRO -OAB/RR 412**

IMPDO: COORDENADORA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA DA UNOPAR/FACULDADE CATHEDRAL

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito (...).

02:2007.42.00.000112-9

CLASSE: 1701 – AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA

FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

AUTOR: MARIA IVANIRA DOS SANTOS ALVES

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA - OAB/RR 368**

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVG: **MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo procedente o pedido de cancelamento do contrato (...) e condeno a ré ao pagamento da quantia (...).

03:2008.42.00.001035-8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MERCIA MARQUES DE MESQUITA

ADVG: **DOLANE PATRÍCIA -OAB/RR 493**

IMPDO: REITOR DA UFRR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) extinguo o processo sem resolução de mérito (...).

04:2007.42.00.000767-1

CLASSE: 1400 – AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

AUTOR: ESPÓLIO DE CÉLIA ADAMES DE SOUZA E OUTROS

ADVG: **LUIZ VALDEMAR ALBRECHT - OAB/RR 271-A**

REU: UNIAO E OUTROS

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) extinguo o processo sem resolução de mérito (...).

05:2007.42.00.001919-0

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIAL

EXQTE: EDMILSON BARBOSA FERREIRA JÚNIOR

ADVG: **ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA -OAB/RR 138-B**

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, e art. 795 do CPC (...).

06:2007.42.00.000889-6

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIAL

EXQTE: MARIANEY INÊS ARENHART MARINHO

ADVG: **JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS -OAB/RR 179**

EXCDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, e art. 795 do CPC (...).

07:2004.42.00.001443-6

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIAL

**EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER**  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A**  
**EXCDO: UNIÃO**  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, e art. 795 do CPC (...).

08:2007.42.00.002649-3  
**CLASSE: 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
EXTRAJUDICIAL**  
**EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A**  
**EXCDO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA**  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) homologo o documento e julgo extinta a execução (...).

09:2007.42.00.001624-9  
**CLASSE: 11102 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA  
EM SENTENÇA**  
**EMBTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**  
**EMBDO: COMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
**ADVG: TANNER PINHEIRO GARCIA - OAB/RR 478**  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) acolho os presentes embargos e extinguo o feito (...).

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

010:2008.42.00.000363-3  
**CLASSE: 9200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**  
**REQTE: M. L. MELO DE SOUZA E OUTRO**  
**ADVG: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ - OAB/RR 352**  
**REQDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, respondendo pela 2ª Vara, exarou o seguinte **DESPACHO**: Incabível a apreciação de liminar sem ouvir o requerido quando tal fato não acarrete prejuízo ao requerente ou quando o requerido, ouvido, não tenha condições de frustrar a medida. A liminar antecipada é excepcional em cautelar.

011:2008.42.00.001371-0  
**CLASSE: 9200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**  
**REQTE: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**  
**ADVG: EMERSON LUIS DELGADO GOMES - OAB/RR 285**  
**REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, respondendo pela 2ª Vara, exarou o seguinte **DESPACHO**: Incabível a apreciação de liminar sem ouvir o requerido quando tal fato não acarrete prejuízo ao requerente ou quando o requerido, ouvido, não tenha condições de frustrar a medida. A liminar antecipada é excepcional em cautelar.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

##### 1) MAURICIO LEVINO MAROZINI TEIXEIRA e JOSLANE MARTINS

ELE: nascido em Rosário Oeste-MT, em 22/02/1985, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caio Vasconcelos, nº 151, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSE MAROZINI TEIXEIRA e MARCIA LUZIA MAROZINI TEIXEIRA.

ELA: nascida em Jacundá-PA, em 04/07/1989, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:

Manoel Barbosa de Araújo, nº 06, Bairro: 31 de março, Boa Vista-RR, filha de e JACOMINA MARTINS RIBEIRO.

##### 2) RODRIGO SOUZA AMARAL e GRACILENE MACÊDO SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/11/1987, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Edmundo Sales, nº 669-1, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de ROZIVALDO LEOPOLDO AMARAL e ANTONIA FERREIRA DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/10/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aureo Cruz, nº 877, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO SANTOS SILVA e MARIA DO SOCORRO MACÊDO SILVA.

##### 3) JÂNIO BATISTA CAMÉLO e LECI FRANCO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/05/1961, de profissão servidor público federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Álvaro Maia, nº 236, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LIMA CAMÉLO e PEDRINA BATISTA CAMÉLO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/03/1961, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Álvaro Maia, nº 236, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de CLOVIS FRANCO DOS SANTOS e IVANILDE DA SILVA SANTOS.

##### 4) LUIZ DA SILVA NEVES e LILIAN ALVES SANTIL

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/03/1969, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Centenário, nº 1132, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de EUZEBIO TAVARES DAS NEVES e ADALGIZA DA SILVA NEVES.

ELA: nascida em Santos -SP, em 02/12/1979, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Centenário, nº 1132, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de GLICERINO ALVES SANTIL e MARIA NECY SANTIL.

##### 5) RÔMULO MAGALHÃES BONATES e ELZENIR ALMEIDA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/04/1960, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Freijó, nº 306, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de DERMÁRIO BONATES e TEREZINHA DE JESUS MAGALHÃES BONATES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/04/1978, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Freijó, nº 306, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JAIME HIGINO DE SOUZA e MARIA DOS ANJOS DE ALMEIDA DE SOUZA.

##### 6) DEMOCILDE TORREIAS DA SILVA e MARIA JOSÉ LIBERALDASILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/03/1949, de profissão policial militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Costa Rica, nº 118, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de AGEZILAU TORREIAS DA SILVA e ALBELINA ALVES DA SILVA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 23/09/1954, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Costa Rica, nº 118, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de SEVERINO LOPES DA SILVA e LEONOR LIBERAL DA SILVA.

##### 7) LUCAS CAMACHO e MARCELLA CAMPOS AUGUSTO KOENIGKAM

ELE: nascido em Caçapava-SP, em 24/03/1974, de profissão dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Da Siriguelira, nº 1374, Bairro: Caçaré, Boa Vista-RR, filho de ANDRE CAMACHO DE CARVALHO e ARCANGELA DE LOURDES TREVISAN CAMACHO.

ELA: nascida em Barra Mansa-RJ, em 14/04/1979, de profissão dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Da Siriguelira, nº 1374, Bairro: Caçaré, Boa Vista-RR, filha de REINALDO AUGUSTO KOENIGKAM e MARIA ELICEIA CAMPOS KOENIGKAM.

##### 8) JOSÉ MARQUES DOS SANTOS e FRANCISCA MAURITANHA SOARES MACÊDO

ELE: nascido em Balsas-MA, em 16/10/1971, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na BR-432, Fazenda Cajú, Cantá-RR, filho de e ANDRELINA MARQUES DOS SANTOS.

**ELA:** nascida em Barra do Corda-MA, em 24/12/1968, de profissão agricultora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na BR-432, Fazenda Cajuí, Cantá-RR, filha de FRANCISCO CARDOSO MACÉDO e ALMERINDA SOARES MACÊDO.

### 9) CARLOS ROBERTO RAYOL e LARISSA PEREIRA BATISTA

**ELE:** nascido em Belém-PA, em 16/05/1973, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Zero, nº 10, Bairro: Dom Pedro, Manaus-AM, filho de e SONIA MARIA RAYOL.

**ELA:** nascida em Boa Vista-RR, em 22/11/1984, de profissão nutricionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pastor Fernando Grangeiro, nº 875, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS MARQUES BATISTA e MARIA DE NAZARE LIMA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de julho de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RIVONALDO RIBEIRO NOGUEIRA** e **FERNANDA DE OLIVEIRA SARAIVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Quitaiús, Estado do Ceará, nascido a 05 de Outubro de 1973, de profissão Motorista, residente na Rua. Pres. Castelo Branco nº. 1430, Bairro- Centro, filho de **ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO** e de **EXPEDITA MARIA NOGUEIRA RIBEIRO**.

**ELA** é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 18 de Maio de 1981, de profissão Professora, residente na Rua. Dr. Zamenhof nº. 978, Bairro – Carana, filha de **EPITACIO SARAIVA** e de **MARILENE DE OLIVEIRA SARAIVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SAMUEL ALVES DOS REIS** e **LAISSE FERREIRA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Catanduvas, Estado do Paraná, nascido a 20 de setembro de 1975, de profissão func. público, residente na rua. João Padeiro nº. 179, Bairro-Buritis, filho de **PEDRO ALVES** e de **MARIA ALVES DOS REIS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascida a 19 de agosto de 1987, de profissão telefonista, residente na rua. João Padeiro nº. 179, Bairro-Buritis, filha de **JOSE GOMES** e de **LAURENI FERREIRA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANDISON DE SOUZA ALVES** e **RÓSINEIDE BARROSO UCHOA**, para o que apresentaram os

documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de novembro de 1986, de profissão Autônomo, residente Rua. Das Mil Flores nº. 328, Bairro- Pricumã, filho de **JOSÉ FRANCA ALAVES** e de **VALMIRA DE SOUZA ALAVES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascida a 26 de julho de 1985, de profissão Estudante, residente Rua: Manoel Aires nº. 297, Bairro: Mecejana, filha de **ARCHIMEDES BARROSO UCHOA** e de **ROSALINA HENRIQUE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JUCIVAL DA SILVA ARAÚJO** e **WANESSA FIGUEIRA LIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de outubro de 1977, de profissão Funcionário Público, residente Rua. Eclipse nº. 614, Bairro- Raiar do Sol, filho de **JUAREZ FERREIRA ARAÚJO** e de **VALDEMIRA SIMEÃO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascida a 24 de novembro de 1981, de profissão Cabeleireira, residente Rua: Eclipse nº. 614, Bairro- Raiar do Sol, filha de \* \* \* e de **ANA MARIA FIGUEIRA LIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
Corregedor Geral de Justiça

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**  
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Telefones Úteis**

**Plantão Judicial 1ª Instância**

**9971 5002**

**Plantão Judicial 2ª Instância**

**9959 8745**

**Ouvidoria**

**0800 280 9551**

**3623 3352**

**Vara da Justiça Itinerante**

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

**Justiça no Trânsito**

**9971 6700**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**